



Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Auditoria nº 926

Relatório

Unidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS

Município: GOIÂNIA/GO



Sumário

I - DADOS BÁSICOS	3
II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES	3
III - INTRODUÇÃO	3
IV - METODOLOGIA	4
V - CONSTATAÇÕES	4
VI - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO	35
VII - CONCLUSÃO	35
VIII - FOLHA DE ASSINATURA	37
IX - ANEXOS	38





I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Verificar pgto ao IGH gestor do H. Est. Mat. Nssa Sra de Lourdes - HEMNSL

Entidade Responsável: MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CPF/CNPJ: 02.529.964/0005-80

Município/UF: GOIÂNIA-GO

Abrangência: 2018

Nº Protocolo: 201600010016843

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

ANTONIO FALEIROS FILHO

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

Exercício: 02/12/2013 a 25/06/2014

HALIM ANTONIO GIRADE

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

Exercício: 25/06/2014 a 29/06/2015

LEONARDO MOURA VILELA

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

Exercício: Desde 29/06/2015

III - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Decreto nº 1.651, de 28/09/2005 e o Decreto Estadual nº 4.875, de 04/03/1998, a Gerência de Auditoria e Processamento da Informação, através do Despacho nº 299/2018/SEI/GEAPI/03098 emitido em 15 de junho de 2018, determinou auditoria na Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, especificamente no Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 e seus aditivos, celebrado entre esta Secretaria e o Instituto de Gestão de Humanização – IGH para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL, visando o atendimento à solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás – 90ª Promotoria de Justiça, contido no Ofício requisição nº 169/2016 de 15 de junho de 2016.

Destaque-se que o presente trabalho visou responder aos seguintes quesitos formulados pelo Ministério Público de Goiás-GO:

Quesito 2) Verificação se os pagamentos efetivados à organização social estão de acordo com as cláusulas contratuais constantes do item 6.2.2., 6.8 e 6.9 do contrato de gestão;

Quesito 2) 6.10 O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

b) A contratante deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, valendo essa ordem como recibo.

Quesito 4) Especificação e quantificação dos repasses efetivados a partir de despesas não previstas, mas previamente autorizadas, nos termos da cláusula 3.1.18 do contrato de gestão;

Quesito 5) Especificação, quantificação e regularidade dos repasses feitos para obras e investimentos, nos termos da cláusula 6.11;



Quesito 6) Especificação, quantificação e regularidade de repasses eventualmente feitos por serviços ambulatoriais e hospitalares que excederam as metas pactuadas, objeto de faturamento e pagamento complementar, nos termos da cláusula 3.1.51.

Quesito 7) Verificação sobre a aplicação na unidade de rendimentos e aplicações de ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob administração da organização social, nos termos da cláusula 6.1, 6.6 e 6.7;

Quesito 8) Se houve captação de recursos com base na cláusula 6.4 do contrato de gestão e sua aplicação;

Quesito 10) Se a FIDI presta/prestou serviços laboratoriais para a unidade de saúde, com especificação dos serviços e dos valores relativos, bem como eventual glosa do valor repassado para a unidade de saúde;

Quesito 15) Análise da regularidade das prestações de contas e da aplicação dos recursos com base na cláusula 10.1 do contrato de gestão;

Quesito 17) Como foram calculadas e pagas as parcelas relativas ao valor variável, nos termos da cláusula 6.10., letra a do contrato de gestão;

Quesito 19) Verificação dos reajustes anuais ocorridos e respectivos valores e percentuais conforme cláusula 11.1.1, II do contrato de gestão;

Quesito 20) Verificação e regularidade de outras verbas e recursos financeiros complementares repassados à organização social, inclusive para custeio de internações excedente à capacidade instalada e a regularidade de sua aplicação;

Quesito 21) Apresentação dos valores totais repassados à organização social, por ano.

IV - METODOLOGIA

Para o levantamento dos dados foram realizadas as seguintes ações:

Fase Analítica:

Leitura dos Processos nºs 201600010016843 e 201400010000092;

Estudo do Contrato de Gestão nº 131/2012 e Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013/SES/GO.

Fase Operativa:

Requisição à SGPF - Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças do Processo nº 201400010000092 relativo aos pagamentos efetuados ao IGH – Instituto de Gestão e Humanização para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HEMNSL - Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes. Foram analisados os pagamentos contidos no processo que compreenderam o período de 2014 a 2016.

V - CONSTATAÇÕES

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 537162

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Não se identificou glosas relativas aos serviços prestados pela FIDI/Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem.

Evidência: Quesito 10 do Ministério Público Estadual/GO:

Se a FIDI presta/prestou serviços laboratoriais para a unidade de saúde, com especificação dos serviços e dos valores relativos, bem como eventual glosa do valor repassado para a unidade de saúde.



Após análise do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 e aditivos e Processo de Pagamento nº 201400010000092, constatou-se que no período de 2014 a 2016 não ocorreram descontos de serviços de imagiologia (ultrassonografia) sobre os repasses mensais do contrato, conforme cláusula transcrita abaixo:

Cláusula 2.9. / Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 / Serviço de Imagiologia com Central Remota de Laudos:

A entidade contratada para gerir o serviço de imagiologia será responsável pela instalação de uma Central Remota de Laudos, assumindo o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de imagiologia do seguinte exame: ultrassonografia.

A Organização Social que assumir a gestão da Unidade estará desobrigada da prestação desse serviço, sendo o valor relativo ao mesmo descontado quando da realização de repasse mensal.

Fonte da Evidência: Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013, Processo de pagamento nº 201400010000092 relativo ao período de 2014 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO Memorando nº: 103/2019 - COMFIC- 03854 Goiânia, 03 de junho de 2019. Da (o): COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO Para: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE Assunto: Relatório Preliminar Auditoria nº 926 SES Senhor Superintendente, Em atenção ao Memorando nº: 237/2019 - SCAGES (5610414), o qual encaminha o Memorando nº: 550/2018 - GEAPI (5276008) que solicita justificativas referente às constatações com características de não conformidade contidas no Relatório Preliminar da Auditoria nº 926 (5275725) realizado no Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL. Ciente que é atribuição da Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão COMFIC acompanhar o desempenho da organização social frente ao cumprimento das metas contratuais, esclarece: Constatação nº: 536202 e 539219 Em relação às divergências ora citada nas constatações do não cumprimento de metas no ano de 2014, informamos que no período em questão os relatórios eram elaborados pela COMACG de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecida pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES e a mesma constatou o cumprimento das metas contratuais visto que foi avaliado somente os indicadores cabíveis de nota. Em relação às divergências ora citada nas constatações do não cumprimento de metas no ano de 2015, informamos que no período em questão foi analisado pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão COMFIC as justificativas apresentadas pela OS julgando procedente os argumentos apresentados e, sendo assim, concluindo a Nota Global obtida no período monitorado de 9,0 (nove) em ambos os relatórios, correspondente ao conceito de MUITO BOM, não havendo desconto da parcela variável, conforme Ofício nº 2048/2016-SCAGES/SES-GO (7516469). Em relação às divergências ora citada nas constatações do não cumprimento de metas no ano de 2016, informamos que no período em questão a OSS cumpriu satisfatoriamente todas as metas estabelecidas no Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013, não sendo passível de ajuste financeiro a menor. Constatação nº: 537162 O Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL oferece o serviço de Ultrassonografia próprio, contando com aparelho de ultrassonografia e profissionais técnicos para a realização do exame. Informamos que apesar de estar no corpo do texto do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL os serviços de imagem nunca foram realizados pela Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira / Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, mas sim pela própria Unidade. Vale ressaltar o HEMNSL não foi incluído nas unidades abrangidas para os serviços contratados da Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira / Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem FIDI, no Contrato de Gestão nº 170/2011- SES/GO e nem em seus aditivos. Diante do exposto, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão COMFIC encaminha à Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde - SCAGES para prosseguimento. Documento assinado eletronicamente por BARBARA ANTONINO DE QUEIROZ, Assistente, em 03/06/2019, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016. Documento assinado eletronicamente por BRUNA VIEIRA CAMPOS, Coordenador (a), em 03/06/2019, às 14:26, conforme art. 2º, §



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&d_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7466965 e o código CRC 674A1662. COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C Referência: Processo nº 201800010050417 SEI 7466965

Análise da Justificativa: A Secretaria de Estado da Saúde respondeu que: (O Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL oferece o serviço de Ultrassonografia próprio, contando com aparelho de ultrassonografia e profissionais técnicos para a realização do exame. Informamos que apesar de estar no corpo do texto do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL os serviços de imagem nunca foram realizados pela Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira / Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, mas sim pela própria Unidade. Vale ressaltar o HEMNSL não foi incluído nas unidades abrangidas para os serviços contratados da Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira / Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem FIDI, no Contrato de Gestão nº 170/2011- SES/GO e nem em seus aditivos). Porém, em observância ao Art. 66 da Lei nº 8.666/1993, esta equipe de auditoria resolve por não acatar a justificativa apresentada, ainda que a unidade de saúde não esteja contemplada dentre as unidades abrangidas para os serviços contratados da Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira / Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem/FIDI conforme ressalta o órgão supervisor e, em razão do que ficou evidenciado no corpo do texto do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013, transcrito abaixo:

Cláusula 2.9. / Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 / Serviço de Imagiologia com Central Remota de Laudos: A entidade contratada para gerir o serviço de imagiologia será responsável pela instalação de uma Central Remota de Laudos, assumindo o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de imagiologia do seguinte exame: ultrassonografia. A Organização Social que assumir a gestão da Unidade estará desobrigada da prestação desse serviço, sendo o valor relativo ao mesmo descontado quando da realização de repasse mensal.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Designa-se à Secretaria de Estado da Saúde, na função de órgão supervisor do contrato de gestão, cobrar a aplicabilidade da cláusula 2.9 do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 por parte da organização social, em observância ao Art. 66 da Lei nº 8.666/1993.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 539196

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Os pagamentos não foram realizados no dia 10 de cada mês.

Evidência: Cláusula 6.10 O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) As parcelas de valor variável serão pagas, mensalmente, junto com a parcela fixa, e os eventuais ajustes financeiros das



partes variáveis, decorrentes da avaliação do alcance de Metas da Produção e dos indicadores, serão realizados nos meses subsequentes a essa avaliação;

b) A contratante deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, valendo essa ordem como recibo.

Conforme observa-se no Anexo II as datas dos pagamentos geralmente não obedecem à cláusula 6.10, b do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013.

Fonte da Evidência: Processo de pagamento nº 201400010000092.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS DE PAGAMENTO

Memorando nº: 172/2019 - DIPPAG- 06381

GOIANIA, 04 de junho de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE PROCESSOS DE PAGAMENTO

Para: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SGPF

Assunto: Relatório Preliminar Auditoria nº 926 SES

Senhor Superintendente,

Em atenção a solicitação dessa Superintendência quanto atendimento do Memorando nº: 140/2019 - GEFIC- 14421 no que se refere as não conformidades de nº 539196 e 548295 encontradas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 926 referente ao Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL, referente a auditoria realizada na referida unidade hospitalar, em atendimento a solicitação da 90ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, temos a informar:

Constatação Nº 539196 - Os pagamentos não foram realizados no dia 10 de cada mês: Os repasses mensais foram realizados de forma parcelada, conforme disponibilização de recurso pela Secretaria de Estado da Economia. Para melhor visualização, juntamos planilha contendo os pagamentos efetuados com as referências mensais e as datas da execução.

Constatação Nº 548295 - O reajuste anual do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 no período de 2014 a 2016 foi superior à inflação do período: Trata-se de matéria alheia a esta Coordenação, visto que os ajustes financeiros, valores a serem repassados, são executados conforme determinado pela Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidade de Saúde - SCAGES e Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão - GEFIC.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por KATIA MENDES MAGALHAES ANDRADE, Auxiliar Técnico, em 05/06/2019, às 08:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por LUDYMILLA MARIA DO CARMO LEONEL DE ALMEIDA, Gerente, em 05/06/2019, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7544064 e o código CRC 0D6350EA.

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS DE PAGAMENTO



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás



Relatório

Referência: Processo nº 201800010050417
SEI 7544064

Análise da Justificativa: Justificativa não acatada pela equipe de auditoria, pois, conforme explica a Secretaria de Estado da Saúde em sua resposta: (...os pagamentos não foram realizados no dia 10 de cada mês, mas foram realizados de forma parcelada após disponibilização de recursos pela Secretaria de Estado da Economia), situação que opõe-se à cláusula 6.10, letra b do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde cumprir a cláusula e letra descritas abaixo, relativas ao Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013: 6.10 O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas: b) A contratante deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, valendo essa ordem como recibo.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 539219

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: As metas e os indicadores foram avaliados no período de 2014 a 2016, porém não ocorreram os descontos de 20% sobre os montantes repassados.

Evidência: Quesito 2-C do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.9. As Metas e os indicadores serão avaliados semestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de, até, 20% no montante a ser repassado.

Vide Anexo IV-A.

Fonte da Evidência: Consulta ao site: <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/oss/hemnsl-hospital-estadual-e-maternidade-nossa-senhora-de-lourdes-igh/> realizada em 01/10/2018 e Processo de Pagamento nº 201400010000092.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO Memorando nº: 103/2019 - COMFIC- 03854 Goiânia, 03 de junho de 2019. Da (o): COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO Para: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE Assunto: Relatório Preliminar Auditoria nº 926 SES Senhor Superintendente, Em atenção ao Memorando nº: 237/2019 - SCAGES (5610414), o qual encaminha o Memorando nº: 550/2018 - GEAPI (5276008) que solicita justificativas referente às constatações com características de não conformidade contidas no Relatório Preliminar da Auditoria nº 926 (5275725) realizado no Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL. Ciente que é atribuição da Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão COMFIC acompanhar o desempenho da organização social frente ao cumprimento das metas contratuais, esclarece: Constatação nº: 536202 e 539219 Em relação às divergências ora citada nas constatações do não cumprimento de metas no ano de 2014, informamos que no período em questão os relatórios eram elaborados pela COMACG de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecida pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES e a mesma constatou o cumprimento das metas contratuais visto que foi avaliado somente os indicadores cabíveis de nota. Em relação às divergências ora citada



Relatório

nas constatações do não cumprimento de metas no ano de 2015, informamos que no período em questão foi analisado pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão COMFIC as justificativas apresentadas pela OS julgando procedente os argumentos apresentados e, sendo assim, concluindo a Nota Global obtida no período monitorado de 9,0 (nove) em ambos os relatórios, correspondente ao conceito de MUITO BOM, não havendo desconto da parcela variável, conforme Ofício nº 2048/2016-SCAGES/SES-GO (7516469). Em relação às divergências ora citada nas constatações do não cumprimento de metas no ano de 2016, informamos que no período em questão a OSS cumpriu satisfatoriamente todas as metas estabelecidas no Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013, não sendo passível de ajuste financeiro a menor. Constatação nº: 537162 O Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL oferece o serviço de Ultrassonografia próprio, contando com aparelho de ultrassonografia e profissionais técnicos para a realização do exame. Informamos que apesar de estar no corpo do texto do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL os serviços de imagem nunca foram realizados pela Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira / Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, mas sim pela própria Unidade. Vale ressaltar o HEMNSL não foi incluído nas unidades abrangidas para os serviços contratados da Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira / Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem FIDI, no Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO e nem em seus aditivos. Diante do exposto, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão COMFIC encaminha à Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde - SCAGES para prosseguimento. Documento assinado eletronicamente por BARBARA ANTONINO DE QUEIROZ, Assistente, em 03/06/2019, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016. Documento assinado eletronicamente por BRUNA VIEIRA CAMPOS, Coordenador (a), em 03/06/2019, às 14:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&d_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7466965 e o código CRC 674A1662. COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C Referência: Processo nº 201800010050417 SEI 7466965

Análise da Justificativa: A Secretaria de Estado da Saúde respondeu que: (Em relação às divergências ora citada nas constatações do não cumprimento de metas no ano de 2014, informamos que no período em questão os relatórios eram elaborados pela COMACG de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecida pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES e a mesma constatou o cumprimento das metas contratuais visto que foi avaliado somente os indicadores cabíveis de nota. Em relação às divergências ora citada nas constatações do não cumprimento de metas no ano de 2015, informamos que no período em questão foi analisado pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão COMFIC as justificativas apresentadas pela OS julgando procedente os argumentos apresentados e, sendo assim, concluindo a Nota Global obtida no período monitorado de 9,0 (nove) em ambos os relatórios, correspondente ao conceito de MUITO BOM, não havendo desconto da parcela variável, conforme Ofício nº 2048/2016-SCAGES/SES-GO (7516469). Em relação às divergências ora citada nas constatações do não cumprimento de metas no ano de 2016, informamos que no período em questão a OSS cumpriu satisfatoriamente todas as metas estabelecidas no Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013, não sendo passível de ajuste financeiro a menor). Porém, à luz do Art. 66 da Lei nº 8.666/1993 e do que consta no Anexo IV-A, transcrito abaixo, está equipe de auditoria resolve por não acatar a justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde:

(...Após análise dos dados, constatou-se que a unidade de saúde/HEMNSL foi avaliada com nota B no primeiro e segundo semestre de 2014 e 2015, entretanto, o valor repassado pela SES/GO relativo à parte variável foi de 100% em contraposição à cláusula 6.9 do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013).

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde, em observância ao Art. 66 da Lei n° 8.666/1993, cumprir a Cláusula 6.9 do Contrato de Gestão n° 131/2012/Termo de Transferência de Gestão n° 001/2013 e aplicar os descontos de 20% sobre os repasses dos valores variáveis dos exercícios financeiros de 2014 e 2015, conforme demonstrado no Anexo IV-A.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 536819

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: No período de 2014 a 2016 não se identificou repasse de recurso financeiro para aquisição de obras e equipamentos.

Evidência: Quesito 5 do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.11 Na vigência do presente Contrato, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos, a título de investimentos. Entende-se, por investimentos, todos os repasses financeiros pactuados com a Contratada e realizados pela Contratante visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos.

Após análise do processo de pagamento nº 201400010000092 constatou-se que, no período de 2014 a 2016 não houve o repasse de recurso financeiro destinado à aquisição e/ou realização de obras e equipamentos para o HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão n° 131/2012, Termo de Transferência de Gestão n° 001/2013, Processo de pagamento nº 201400010000092 do período de 2014 a 2016.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 536787

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Não foi identificado a cobrança direta ou indireta de pacientes por serviços médicos/hospitalares.

Evidência: Quesito 4 do Ministério Público Estadual/GO:

No período analisado, 2014 a 2016, não se logrou evidenciar o que vem transcrito na Cláusula 3.1.18 do Contrato de Gestão n° 131/2012 para o Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (Termo de Transferência de Gestão n° 001/2013), conforme segue abaixo:

Cláusula 3.1.18 . Em nenhuma hipótese cobrar, direta ou indiretamente, do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão n° 131/2012, Termo de Transferência de Gestão n° 001/2013, Processo de Pagamento nº 201400010000092, Balancetes Analíticos e extratos bancários dos exercícios financeiros de 2014 a 2016.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 537248

Subgrupo: Contrato



Item: Pagamento

Constatação: Inexistência de repasses complementares para o HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

Evidência: Quesito 20 do Ministério Público Estadual/GO:

Verificação e regularidade de outras verbas e recursos financeiros complementares repassados à organização social, inclusive para custeio de internações excedentes à capacidade instalada e a regularidade de sua aplicação.

Após análise do Processo de Pagamento nº 201400010000092, relativo ao Contrato de Gestão nº 131/2012 e Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 para o HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, constatou-se que não ocorreram repasses de recursos complementares no período de 2014 a 2016.

Fonte da Evidência: Processo de pagamento nº 201400010000092.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 536903

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Não houve captação de recursos com base na cláusula 6.4 do Contrato de Gestão nº 131/2012 para o HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013).

Evidência: Quesito 8 do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.4 . Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a Contratada fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da Contratada, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pela Contratante.

Após análise das Demonstrações Contábeis e dos pagamentos realizados ao HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes constatou-se que no período de 2014 a 2016 não houve a captação de recursos com base na cláusula 6.4 do Contrato de Gestão nº 131/2012.

Fonte da Evidência: Processo de pagamento nº 201400010000092, Balancetes e Razões Analíticas de encerramento de exercícios do período de 2014 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Memorando nº: 212/2019 - CAC- 09363
GOIANIA, 05 de junho de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
Para: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS
UNIDADES DE SAÚDE

Assunto: Relatório Preliminar SISAUD/SUS nº 926 - HEMNSL
Senhor Superintendente,

Vieram-se os autos a esta Coordenação de Acompanhamento Contábil, para pronunciar sobre as não conformidades nº(s) 567965, 567980 e 567969, relacionadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 926 - SES, bem como subsidiar



informações à 90ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, requisitadas por meio do Ofício Requisitório nº 169/2016, passo a expor, para sugerir ao final:

1-Não conformidade nº 536903, foi constatado que, não houve a captação de recursos com base no Contrato de Gestão nº 131/2012, firmado com Instituto de Gestão e Humanização-IGH, para gerir o HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes:

Cláusula 6.4 . Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a Contratada fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da Contratada, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pela Contratante.

Após análise das Demonstrações Contábeis e dos pagamentos realizados ao HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes constatou-se que no período de 2014 a 2016 não houve a captação de recursos com base na cláusula 6.4 do Contrato de Gestão nº 131/2012.

Pois bem, como se vê a Cláusula 6.4 autoriza a contratada a celebrar convênios com os Poderes Públicos, Federal, Estadual, Municipal e iniciativa privada, entretanto, o não exaurimento deste dispositivo contratual, entende-se que não configura uma "não conformidade" no sentido estrito, pois trata-se de uma faculdade disponibilizada a Organização Social a celebração dos respectivos convênios, de outro prisma, o ajustamento com outras entidades, depende da própria disposição destas entidades para fazê-lo.

2-Não conformidade nº 536887, foi constatado que, não houve o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas:

Cláusula 6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Contratada mediante transferências oriundas da Contratante, sendo permitido à Contratada o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, para o fortalecimento das ações e serviços expressos nos objetivos deste Contrato de Gestão, desde que respeitada a legislação vigente, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

No período analisado, 2014 a 2016, não foi identificado o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, conforme descrito na cláusula acima, para o HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013).

O não recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas com base na cláusula 6.1, do Contrato de Gestão nº 131/2012, em tese não se trata de uma "não conformidade", pois, embora cuide de uma autorização para OS, o seu exaurimento é uma faculdade e depende da disposição de outras entidades para o ajustamento esperado.

3-Não conformidade nº 537929, foi constatada ausência da prestação de contas por parte da OS à SES/Secretaria de Estado da Saúde em relação ao Hospital Estadual Materno Infantil Nossa Senhora de Lourdes no período de 2014 a 2016:

Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão nº 131/2012, Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 - Análise da regularidade das prestações de contas e da aplicação dos recursos.

No período auditado, 2014 a 2016, observa-se que foi encaminhado pela SES/Secretaria Estadual de Saúde ao TCE/Tribunal de Contas do Estado de Goiás o Processo nº 201500010024875/103, relativo à prestação de contas do IGH/ Instituto de Gestão e Humanização/HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013, do ano de 2014.



Conforme consta do Despacho nº 121/2016/GCEF, Anexo I-A, o processo em questão foi devolvido à SES - Secretaria de Estado da Saúde por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

Assim, entende-se que não houve prestação de contas por parte da Organização Social IGH/HEMNSL ao órgão supervisor SES/GO no período em questão, situação contrária à Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

As prestações de contas foram encaminhadas pela SES ao TCE, por meio dos processos de nº (s) 201600010025037, referente ao exercício de 2014, 201600010025043, referente ao exercício de 2015 e 201700010009120, referente ao exercício de 2016.

Quanto ao apontamento relacionado ao Despacho nº 121/2016/GCEF, o qual relata que o processo em questão foi devolvido à SES por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

Informamos que, a prestação de contas referente ao exercício de 2014, processo nº 201500010024875/103, continuou o seu deslinde no bojo do processo nº 201600010025432 SEI, destarte, procurando atender todos os dispositivos legais pertinentes.

4-Não conformidade nº 535423, foi constatado que o IGH-Instituto de Gestão e Humanização não formou, o fundo destinado a provisões conforme define a cláusula 6.8, do Contrato de Gestão nº 131/2012 para o Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013):

Cláusula 6.8. Do total dos recursos financeiros previstos nesta Cláusula, a Contratada formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamationárias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

Conforme cláusula descrita acima e após análise das demonstrações contábeis e extratos bancários do período de 2014 a 2016, identificou-se a conta Provisão de Contingências Trabalhistas nos razões contábeis de 2015 e 2016, porém, sem lastros financeiros nos extratos bancários do mesmo período.

A referida Organização Social, de fato não formou fundo destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação, entretanto, a disposição contratual em epígrafe perdeu até o 5º Termo Aditivo, do Contrato de Gestão nº 131/2012 (Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013), com a seguinte redação:

5.9.1 poderá formar fundos destinados para provisões de despesas trabalhistas, com 13º salário, férias e demais benefícios, rescisões, reclamationárias trabalhistas e ações judiciais que ocorram durante vigência do contrato de Gestão.

Destarte, observa-se que a obrigação da contratada em relação ao dispositivo supracitado pereceu desde então.

5-Não conformidade nº 548614, foi constatado que o IGH/Instituto de Gestão e Humanização não cumpriu o que determina a Cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 do HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes:

Cláusula 6.6. A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

Como se vê, a Não conformidade nº 548614 refere-se à liberação de recursos financeiros com observância do disposto na



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Cláusula 6.6, do Contrato de Gestão nº 001/2013, matéria diversa da seara desta Coordenação, portanto na oportunidade, sugere-se a remessa do item em epígrafe à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças/SGPF para manifestação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por LUIZ AUGUSTO BARBOSA, Coordenador (a), em 10/06/2019, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por TANIA MARIA DOS SANTOS, Coordenador (a), em 10/06/2019, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.go.gov.br>

/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7560841 e o código CRC A6C18BDC.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C

Referência: Processo nº 201800010050417 SEI 7560841

Análise da Justificativa: A Secretaria de Estado da Saúde explica em sua defesa que: (...a cláusula 6.4 autoriza a contratada a celebrar convênios com os Poderes Públicos, Federal, Estadual, Municipal e iniciativa privada, entretanto, o não exaurimento deste dispositivo contratual, entende-se que não configura uma não conformidade no sentido estrito, pois trata-se de uma faculdade disponibilizada a Organização Social a celebração dos respectivos convênios). Porém, ressalta-se que consta no Contrato de Gestão nº 131/2012/SES/GO/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 o seguinte texto: Cláusula Quinta - Das obrigações do contratado: XXXVI - Empreender meios para obtenção de receita própria complementar, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como organização social. Assim, esta equipe de auditoria, à luz da cláusula acima transcrita, onde captação de recursos está apontada como uma das obrigações a serem cumpridas pela Organização Social, trazendo o verbo empreender na forma imperativa, resolve não acatar a justificativa. Portanto a situação permanece inalterada.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde, em observância ao Art. 66 da Lei nº 8.666/1993, cumprir a Cláusula 6.9 do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 e aplicar os descontos de 20% sobre os repasses dos valores variáveis dos exercícios financeiros de 2014 e 2015, conforme demonstrado no Anexo IV-A.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 548295

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: O reajuste anual do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 no período de 2014 a 2016 foi superior à inflação do período.



Evidência: Quesito 19 do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 11.1.1 A regulação, controle e fiscalização considerarão, com especial atenção o disposto no art. 2º da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e do seu Regulamento e ainda:

II O reajuste anual dos valores deste Contrato de Gestão e a sua revisão a cada 5 anos.

Vide Anexo V.

Fonte da Evidência: Contrato de gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 e Aditivos, Processo de Pagamento nº 201400010000092 e consulta ao sítio: <http://www.bcb.gov.br/pec/Indeco/Port/indeco.asp> realizada no dia 20/02/2018.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Memorando nº: 162/2019 - GEFIC- 14421
GOIÂNIA, 10 de junho de 2019.
Da (o): GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Para: GERÊNCIA DE AUDITORIA E PROCESSAMENTO DA INFORMAÇÃO
Assunto: Resposta ao Relatório Preliminar SISAUD/SUS nº 926 HEMNSL

Senhor Gerente,

Em atenção ao Memorando nº 550/2019 - GEAPI, o qual apensa o Relatório Preliminar da Auditoria nº 926, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, realizada no Contrato de Gestão do Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

Considerando o exposto, os autos foram encaminhados as Áreas Técnicas desta Gerência de Avaliação de Organizações Sociais/GAOS, para pronunciar sobre as não conformidades: Coordenação de Gestão de Resultados/COGER, Memorando nº 113/2019 (7463098); Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão/COMFIC, Memorando nº 103/2019 (7466965); Coordenação de Acompanhamento Contábil/CAC, Memorando nº 212/2019 (7560841).

Da não constatação nº 548295, que trata do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013, no período de 2014 a 2016, acredita-se que o valor do reajuste anual tenha sido considerado superior ao da inflação do período, tendo em vista que no caso dos Contratos de Gestão referentes aos serviços de saúde pública, utiliza-se o índice de inflação relativo e pertinente, especificamente, à referida área (saúde):

Em levantamento inicial, observa-se que o índice calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), no que diz respeito à saúde, manteve a média de 9% no acumulado de 12 meses para o período em questão, valor realmente acima da inflação observada à época. Portanto, é fato que os preços de saúde, em regra, encontram-se acima dos índices inflacionários, dada a sua particularidade.

Igualmente, os reajustes contratuais estabelecidos não consideram apenas os índices econômico financeiros, mas dependem, também, e acompanham as metas que são firmadas, anualmente, para as unidades hospitalares, as quais consideram o perfil demográfico da demanda, a característica socioeconômica da população atendida, a complexidade dos casos encaminhados para a unidade, a especificidade do atendimento, o custo fixo para a manutenção do serviço, a série histórica de atendimentos, o grau de especialidade do recurso humano para o atendimento em saúde, dentre outros aspectos fundamentais para a composição do custeio.

Neste sentido, a cada renovação contratual, os reajustes dos valores são ponderados e revistos conforme os fatores mencionados e, ainda, em concordância ao devido cumprimento do disposto em contrato.

No que diz respeito à não conformidade nº 548614, é imperioso explicar que o repasse total encaminhado para a unidade em questão pondera pelo valor efetivo para o custeio da unidade, bem como para o aporte dos servidores estatutários



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



cedidos para a Organização Social.

Para tanto, desenvolveu-se o sistema de repasse que contempla as atividades contratadas (parte fixa), quais sejam, por exemplo, internações/saídas hospitalares e atendimento às urgências (consultas médicas), que compõem 90% do montante global mensal a ser repassado, restando os outros 10% para a parte variável, conforme os indicadores de qualidade e desempenho estabelecidos.

Assim, ambos os valores respeitam o teto máximo para o gasto com recursos humanos, não havendo outra vedação legal ou contratual para a composição dessas linhas de custeio, sendo um valor a ser considerado, inclusive, de forma diluída nas linhas de contratação.

Por fim, é preciso reforçar que as linhas contratadas precisam atingir as metas, caso contrário, poderá ocorrer o respectivo desconto financeiro em concordância ao disposto no Contrato de Gestão, o que vem sendo monitorado continuamente.

Diante o exposto, encaminhamos para conhecimento dessa Gerência de Auditoria e Processamento da Informação/GAPI.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI, Superintendente, em 30/06/2019, às 21:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7627188 e o código CRC CD6A8B63.

GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - GAOS.

Referência: Processo nº 201800010050417

SEI 7627188

Análise da Justificativa: A Secretaria de Estado da Saúde explana em sua defesa que : (... é fato que os preços de saúde, em regra, encontram-se acima dos índices inflacionários, dada a sua particularidade. Igualmente, os reajustes contratuais estabelecidos não consideram apenas os índices econômico financeiros, mas dependem, também, e acompanham as metas que são firmadas, anualmente, para as unidades hospitalares, as quais consideram o perfil demográfico da demanda, a característica socioeconômica da população atendida, a complexidade dos casos encaminhados para a unidade, a especificidade do atendimento, o custo fixo para a manutenção do serviço, a série histórica de atendimentos, o grau de especialidade do recurso humano para o atendimento em saúde, dentre outros aspectos fundamentais para a composição do custeio...). Porém, a equipe de auditoria resolveu pelo não acatamento da justificativa apresentada, visto que, os reajustes considerados para análise foram apenas os ocorridos em função da alteração da cláusula 6.2.2. do contrato inicial e que, o Instrumento de Chamamento Público nº 03/2012, o Contrato de Gestão nº 131/2012 e o Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 não previram o critério de reajuste anual, nem o índice de correção inflacionária a ser utilizado para futuros reajustes, contrariando o inciso XI, Art. 40 da Lei 8.666/1993.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde, na assinatura dos contratos com as organizações sociais de saúde, estabelecer um critério de reajuste anual dos repasses financeiros, em conformidade com o inciso XI, Art. 40 da Lei 8.666/1993.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 536880

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: A cláusula 3.1.51 não consta do Contrato de Gestão nº 131/2012 e Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 para o HEMNSL- Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

Evidência: Quesito 6 do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 3.1.51. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como organização social, gestora de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

Após análise do Contrato de Gestão nº 131/2012 e Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 para o HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, verificou-se que a Cláusula 3.1.51 relativa ao quesito 6-A do Ministério Público Estadual de Goiás, não consta no referido contrato.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 131/2012 e Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 para o HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 537929

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Ausência de prestação de contas por parte da OS/IGH/HEMNSL à SES/GO no período de 2014 a 2016.

Evidência: Quesito 15 do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão nº 131/2012, Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 - Análise da regularidade das prestações de contas e da aplicação dos recursos.

No período auditado, 2014 a 2016, observa-se que foi encaminhado pela SES/ Secretaria Estadual de Saúde ao TCE/Tribunal de Contas do Estado de Goiás o Processo nº 201500010024875/103, relativo à prestação de contas do IGH/ Instituto de Gestão e Humanização/HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013, do ano de 2014. Conforme consta do Despacho nº 121/2016/GCEF, Anexo I-A, o processo em questão foi devolvido à SES - Secretaria de Estado da Saúde por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO. Assim, entende-se que não houve prestação de contas por parte da Organização Social IGH/HEMNSL ao órgão supervisor SES/GO no período em questão, situação contrária à Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

Fonte da Evidência: Processo de pagamento nº 201400010000092 e pesquisas nos sítios:
<https://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso?proc=303742>,
<http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/oss/hemns-l-hospital-estadual-e-maternidade-nossa-senhora-de-lourdes-igh/>, realizadas no dia 09/08/2018.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Memorando nº: 212/2019 - CAC- 09363
GOIANIA, 05 de junho de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
Para: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS
UNIDADES DE SAÚDE

Assunto: Relatório Preliminar SISAUD/SUS nº 926 - HEMNSL
Senhor Superintendente,

Vieram-se os autos a esta Coordenação de Acompanhamento Contábil, para pronunciar sobre as não conformidades nº(s) 567965, 567980 e 567969, relacionadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 926 - SES, bem como subsidiar informações à 90ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, requisitadas por meio do Ofício Requisitório nº 169/2016, passo a expor, para sugerir ao final:

1- Não conformidade nº 536903, foi constatado que, não houve a captação de recursos com base no Contrato de Gestão nº 131/2012, firmado com Instituto de Gestão e Humanização-IGH, para gerir o HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes:

Cláusula 6.4 . Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a Contratada fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da Contratada, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pela Contratante.

Após análise das Demonstrações Contábeis e dos pagamentos realizados ao HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes constatou-se que no período de 2014 a 2016 não houve a captação de recursos com base na cláusula 6.4 do Contrato de Gestão nº 131/2012.

Pois bem, como se vê a Cláusula 6.4 autoriza a contratada a celebrar convênios com os Poderes Públicos, Federal, Estadual, Municipal e iniciativa privada, entretanto, o não exaurimento deste dispositivo contratual, entende-se que não configura uma "não conformidade" no sentido estrito, pois trata-se de uma faculdade disponibilizada a Organização Social a celebração dos respectivos convênios, de outro prisma, o ajustamento com outras entidades, depende da própria disposição destas entidades para fazê-lo.

2- Não conformidade nº 536887, foi constatado que, não houve o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas:

Cláusula 6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Contratada mediante transferências oriundas da Contratante, sendo permitido à Contratada o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, para o fortalecimento das ações e serviços expressos nos objetivos deste Contrato de Gestão, desde que respeitada a legislação vigente, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

No período analisado, 2014 a 2016, não foi identificado o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, conforme descrito na cláusula acima, para o HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013).

O não recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas com base na cláusula 6.1, do Contrato de



Gestão nº 131/2012, em tese não se trata de uma "não conformidade", pois, embora cuide de uma autorização para OS, o seu exaurimento é uma faculdade e depende da disposição de outras entidades para o ajustamento esperado.

3-Não conformidade nº 537929, foi constatada ausência da prestação de contas por parte da OS à SES/Secretaria de Estado da Saúde em relação ao Hospital Estadual Materno Infantil Nossa Senhora de Lourdes no período de 2014 a 2016:

Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão nº 131/2012, Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 - Análise da regularidade das prestações de contas e da aplicação dos recursos.

No período auditado, 2014 a 2016, observa-se que foi encaminhado pela SES/Secretaria Estadual de Saúde ao TCE/Tribunal de Contas do Estado de Goiás o Processo nº 201500010024875/103, relativo à prestação de contas do IGH/ Instituto de Gestão e Humanização/HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013, do ano de 2014.

Conforme consta do Despacho nº 121/2016/GCEF, Anexo I-A, o processo em questão foi devolvido à SES - Secretaria de Estado da Saúde por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

Assim, entende-se que não houve prestação de contas por parte da Organização Social IGH/HEMNSL ao órgão supervisor SES/GO no período em questão, situação contrária à Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

As prestações de contas foram encaminhadas pela SES ao TCE, por meio dos processos de nº (s) 201600010025037, referente ao exercício de 2014, 201600010025043, referente ao exercício de 2015 e 201700010009120, referente ao exercício de 2016.

Quanto ao apontamento relacionado ao Despacho nº 121/2016/GCEF, o qual relata que o processo em questão foi devolvido à SES por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

Informamos que, a prestação de contas referente ao exercício de 2014, processo nº 201500010024875/103, continuou o seu deslinde no bojo do processo nº 201600010025432 SEI, destarte, procurando atender todos os dispositivos legais pertinentes.

4-Não conformidade nº 535423, foi constatado que o IGH-Instituto de Gestão e Humanização não formou, o fundo destinado a provisões conforme define a cláusula 6.8, do Contrato de Gestão nº 131/2012 para o Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013):

Cláusula 6.8. Do total dos recursos financeiros previstos nesta Cláusula, a Contratada formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

Conforme cláusula descrita acima e após análise das demonstrações contábeis e extratos bancários do período de 2014 a 2016, identificou-se a conta Provisão de Contingências Trabalhistas nos razões contábeis de 2015 e 2016, porém, sem lastros financeiros nos extratos bancários do mesmo período.

A referida Organização Social, de fato não formou fundo destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação, entretanto, a disposição contratual em epígrafe perdurou até o 5º Termo Aditivo, do Contrato de Gestão nº 131/2012 (Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013), com a seguinte redação:



5.9.1 poderá formar fundos destinados para provisões de despesas trabalhistas, com 13º salário, férias e demais benefícios, rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que ocorram durante vigência do contrato de Gestão.

Destarte, observa-se que a obrigação da contratada em relação ao dispositivo supracitado pereceu desde então.

5-Não conformidade nº 548614, foi constatado que o IGH/Instituto de Gestão e Humanização não cumpriu o que determina a Cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 do HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes:

Cláusula 6.6. A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

Como se vê, a Não conformidade nº 548614 refere-se à liberação de recursos financeiros com observância do disposto na Cláusula 6.6, do Contrato de Gestão nº 001/2013, matéria diversa da seara desta Coordenação, portanto na oportunidade, sugere-se a remessa do item em epígrafe à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças/SGPF para manifestação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por LUIZ AUGUSTO BARBOSA, Coordenador (a), em 10/06/2019, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por TANIA MARIA DOS SANTOS, Coordenador (a), em 10/06/2019, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7560841 e o código CRC A6C18BDC.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C

Referência: Processo nº 201800010050417 SEI 7560841

Análise da Justificativa: Justificativa acatada pela equipe de auditoria após análise dos documentos abaixo relacionados, anexos ao processo nº 201900010018922, referentes às prestações de contas da organização social IGH/HMI/HEMNSL perante a Secretaria de Estado da Saúde, em observância ao parágrafo único, artigo 22 da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE/GO, conforme segue:

1) Despacho nº 65/2016/GAB/SES, emitido em 07/01/2016, o qual concluiu à época que as prestações de contas do exercício de 2014 estavam sujeitas à condição de REGULAR COM RESSALVAS;

2) Despacho nº 837/2016/GAB/SES, emitido em 31/03/2015, que concluiu à época que as prestações de contas do exercício de 2015 foram consideradas REGULARES COM RESSALVAS;

3) Certificado de Julgamento nº 002/2017/GAB/SES, emitido em 30/04/2017, certifica as contas analisadas referentes ao exercício de 2016 como REGULARES COM RESSALVAS.

Acatamento da Justificativa: Sim

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57



Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 535423

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: O IGH - Instituto de Gestão e Humanização não formou os fundos destinados às provisões conforme define a cláusula 6.8 do Contrato de Gestão nº 131/2012 para o Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013).

Evidência: Quesito 2-B do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.8. Do total dos recursos financeiros previstos nesta Cláusula, a Contratada formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

Conforme cláusula descrita acima e após análise das demonstrações contábeis e extratos bancários do período de 2014 a 2016, identificou-se a conta Provisão de Contingências Trabalhistas nos razãoes contábeis de 2015 e 2016, porém, sem lastros financeiros nos extratos bancários do mesmo período.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 131/2012, Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 e aditivos, Processo de Pagamento nº 201400010000092, Balancetes Analíticos e extratos bancários dos exercícios financeiros de 2014 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Memorando nº: 212/2019 - CAC- 09363
GOIANIA, 05 de junho de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
Para: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS
UNIDADES DE SAÚDE

Assunto: Relatório Preliminar SISAUD/SUS nº 926 - HEMNSL
Senhor Superintendente,

Vieram-se os autos a esta Coordenação de Acompanhamento Contábil, para pronunciar sobre as não conformidades nº(s) 567965, 567980 e 567969, relacionadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 926 - SES, bem como subsidiar informações à 90ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, requisitadas por meio do Ofício Requisitório nº 169/2016, passo a expor, para sugerir ao final:

1-Não conformidade nº 536903, foi constatado que, não houve a captação de recursos com base no Contrato de Gestão nº 131/2012, firmado com Instituto de Gestão e Humanização-IGH, para gerir o HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes:

Cláusula 6.4 . Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a Contratada fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da Contratada, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pela Contratante.



Após análise das Demonstrações Contábeis e dos pagamentos realizados ao HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes constatou-se que no período de 2014 a 2016 não houve a captação de recursos com base na cláusula 6.4 do Contrato de Gestão n° 131/2012.

Pois bem, como se vê a Cláusula 6.4 autoriza a contratada a celebrar convênios com os Poderes Públicos, Federal, Estadual, Municipal e iniciativa privada, entretanto, o não exaurimento deste dispositivo contratual, entende-se que não configura uma "não conformidade" no sentido estrito, pois trata-se de uma faculdade disponibilizada a Organização Social a celebração dos respectivos convênios, de outro prisma, o ajustamento com outras entidades, depende da própria disposição destas entidades para fazê-lo.

2-Não conformidade n° 536887, foi constatado que, não houve o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas:

Cláusula 6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Contratada mediante transferências oriundas da Contratante, sendo permitido à Contratada o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, para o fortalecimento das ações e serviços expressos nos objetivos deste Contrato de Gestão, desde que respeitada a legislação vigente, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

No período analisado, 2014 a 2016, não foi identificado o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, conforme descrito na cláusula acima, para o HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (Termo de Transferência de Gestão n° 001/2013).

O não recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas com base na cláusula 6.1, do Contrato de Gestão n° 131/2012, em tese não se trata de uma "não conformidade", pois, embora cuide de uma autorização para OS, o seu exaurimento é uma faculdade e depende da disposição de outras entidades para o ajustamento esperado.

3-Não conformidade n° 537929, foi constatada ausência da prestação de contas por parte da OS à SES/Secretaria de Estado da Saúde em relação ao Hospital Estadual Materno Infantil Nossa Senhora de Lourdes no período de 2014 a 2016:

Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão n° 131/2012, Termo de Transferência de Gestão n° 001/2013 - Análise da regularidade das prestações de contas e da aplicação dos recursos.

No período auditado, 2014 a 2016, observa-se que foi encaminhado pela SES/Secretaria Estadual de Saúde ao TCE/Tribunal de Contas do Estado de Goiás o Processo n° 201500010024875/103, relativo à prestação de contas do IGH/ Instituto de Gestão e Humanização/HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, Termo de Transferência de Gestão n° 001/2013, do ano de 2014.

Conforme consta do Despacho n° 121/2016/GCEF, Anexo I-A, o processo em questão foi devolvido à SES - Secretaria de Estado da Saúde por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa n° 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa n° 13/2017/TCE/GO.

Assim, entende-se que não houve prestação de contas por parte da Organização Social IGH/HEMNSL ao órgão supervisor SES/GO no período em questão, situação contrária à Resolução Normativa n° 13/2017/TCE/GO.

As prestações de contas foram encaminhadas pela SES ao TCE, por meio dos processos de n° (s) 201600010025037, referente ao exercício de 2014, 201600010025043, referente ao exercício de 2015 e 201700010009120, referente ao exercício de 2016.



Quanto ao apontamento relacionado ao Despacho nº 121/2016/GCEF, o qual relata que o processo em questão foi devolvido à SES por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

Informamos que, a prestação de contas referente ao exercício de 2014, processo nº 201500010024875/103, continuou o seu deslinde no bojo do processo nº 201600010025432 SEI, destarte, procurando atender todos os dispositivos legais pertinentes.

4-Não conformidade nº 535423, foi constatado que o IGH-Instituto de Gestão e Humanização não formou, o fundo destinado a provisões conforme define a cláusula 6.8, do Contrato de Gestão nº 131/2012 para o Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013):

Cláusula 6.8. Do total dos recursos financeiros previstos nesta Cláusula, a Contratada formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamationárias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

Conforme cláusula descrita acima e após análise das demonstrações contábeis e extratos bancários do período de 2014 a 2016, identificou-se a conta Provisão de Contingências Trabalhistas nos razões contábeis de 2015 e 2016, porém, sem lastros financeiros nos extratos bancários do mesmo período.

A referida Organização Social, de fato não formou fundo destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação, entretanto, a disposição contratual em epígrafe perdurou até o 5º Termo Aditivo, do Contrato de Gestão nº 131/2012 (Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013), com a seguinte redação:

5.9.1 poderá formar fundos destinados para provisões de despesas trabalhistas, com 13º salário, férias e demais benefícios, rescisões, reclamationárias trabalhistas e ações judiciais que ocorram durante vigência do contrato de Gestão.

Destarte, observa-se que a obrigação da contratada em relação ao dispositivo supracitado pereceu desde então.

5-Não conformidade nº 548614, foi constatado que o IGH/Instituto de Gestão e Humanização não cumpriu o que determina a Cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 do HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes:

Cláusula 6.6. A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

Como se vê, a "Não conformidade nº 548614" refere-se à liberação de recursos financeiros com observância do disposto na Cláusula 6.6, do Contrato de Gestão nº 001/2013, matéria diversa da seara desta Coordenação, portanto na oportunidade, sugere-se a remessa do item em epígrafe à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças/SGPF para manifestação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por LUIZ AUGUSTO BARBOSA, Coordenador (a), em 10/06/2019, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por TANIA MARIA DOS SANTOS, Coordenador (a), em 10/06/2019, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7560841 e o código CRC A6C18BDC.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C

Referência: Processo nº 201800010050417 SEI 7560841

Análise da Justificativa: A Secretaria de Estado da Saúde explana em sua defesa que a organização social de fato não formou fundos para provisões e que a obrigação da contratada em relação à cláusula 6.8 do contrato expirou-se com o advento da cláusula 5.9.1., constante do 5º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013. Porém, à luz do que consta no Artigo nº 66 da Lei nº 8.666/1993, essa equipe de auditoria resolve por não acatar a justificativa apresentada.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Designa-se à Secretaria de Estado da Saúde, como supervisora do contrato de gestão, monitorar e cobrar a aplicabilidade da cláusula 6.8 do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 por parte da organização social, em observância ao Artigo nº 66 da Lei nº 8.666/1993.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 538960

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Os recursos financeiros foram aplicados no mercado financeiro.

Evidência: Quesito 7-C do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.7. Os recursos repassados à Contratada poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato e, preferencialmente, a título de investimentos.

Constatou-se que, no período de 2014 a 2016, os recursos financeiros repassados pela SES/Secretaria Estadual de Saúde à Organização Social IGH/Instituto de Gestão e Humanização, relativos ao Contrato de Gestão nº 131/2012 (Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes), foram aplicados no mercado financeiro(títulos de renda fixa CDB/RDB), contas correntes nºs 200-5/agência: 3998/banco: Caixa Econômica Federal e 9002-6/agência: 3946/banco: Bradesco, e resgatados quando da efetivação de pagamentos operacionais do contrato.

Fonte da Evidência: Extratos bancários da conta nº 200-5/agência: 3998/banco: Caixa Econômica Federal e conta nº 9002-6/agência: 3946/banco: Bradesco S.A., relativos ao período de 2014 a 2016.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 536202

Subgrupo: Contrato



Item: Pagamento

Constatação: Descumprimento da cláusula 6.2.2 do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 do Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

Evidência: Resposta aos quesitos 2-A e quesito 17 do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 7ª Do repasse mensal e do valor global/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013:

Em virtude da transferência efetivada pela cláusula terceira do presente instrumento (Transferência de Gestão nº 001/2013), o Contratante repassará ao Contratado o valor mensal de R\$ 1.067.000,00 (Hum milhão e sessenta e sete mil reais), correspondente a 39 (trinta e nove) leitos ao custo unitário de R\$ 27.358,98 (Vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 7.397.866,66 (Sete milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único O valor mensal estabelecido no caput desta cláusula é composto de parcela fixa, correspondente a 80% (oitenta por cento), definidas com base na avaliação do cumprimento das metas e dos indicadores de desempenho e qualidade.

Ressalta-se que a cláusula 7ª do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 do HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, especificada acima, equivale à cláusula 6.2.2 do Contrato de Gestão nº 131/2012 do Hospital Materno Infantil.

Após análise do Anexo IV-B, constatou-se que no período de 2014 a 2016 foram repassados ao HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes os totais da parcela fixa e da parcela variável, mesmo após as avaliações semestrais demonstrarem que a Organização Social não alcançou a nota necessária em todos os períodos.

Fonte da Evidência: Consulta ao sítio: <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/oss/hemns-l-hospital-estadual-e-maternidade-nossa-senhora-de-lourdes-igh/> realizada em 01/10/2018 e Processo de Pagamento nº 201400010000092.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Memorando nº: 103/2019 - COMFIC- 03854

Goiânia, 03 de junho de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Para: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Assunto: Relatório Preliminar Auditoria nº 926 SES

Senhor Superintendente,

Em atenção ao Memorando nº: 237/2019 - SCAGES (5610414), o qual encaminha o Memorando nº: 550/2018 - GEAPI (5276008) que solicita justificativas referente às constatações com características de não conformidade contidas no Relatório Preliminar da Auditoria nº 926 (5275725) realizado no Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL.

Ciente que é atribuição da Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão COMFIC acompanhar o desempenho da organização social frente ao cumprimento das metas contratuais, esclarece:

Constatação nº: 536202 e 539219

Em relação às divergências ora citada nas constatações do não cumprimento de metas no ano de 2014, informamos que no período em questão os relatórios eram elaborados pela COMACG de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecida pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES e a mesma constatou o cumprimento das metas contratuais visto que foi avaliado somente os indicadores cabíveis de nota.

Em relação às divergências ora citada nas constatações do não cumprimento de metas no ano de 2015, informamos que no período em questão foi analisado pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão



COMFIC as justificativas apresentadas pela OS julgando procedente os argumentos apresentados e, sendo assim, concluindo a Nota Global obtida no período monitorado de 9,0 (nove) em ambos os relatórios, correspondente ao conceito de MUITO BOM, não havendo desconto da parcela variável, conforme Ofício nº 2048/2016-SCAGES/SES-GO (7516469). Em relação às divergências ora citada nas constatações do não cumprimento de metas no ano de 2016, informamos que no período em questão a OSS cumpriu satisfatoriamente todas as metas estabelecidas no Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013, não sendo passível de ajuste financeiro a menor.

Constatação nº: 537162

O Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL oferece o serviço de Ultrassonografia próprio, contando com aparelho de ultrassonografia e profissionais técnicos para a realização do exame. Informamos que apesar de estar no corpo do texto do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL os serviços de imagem nunca foram realizados pela Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira / Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, mas sim pela própria Unidade. Vale ressaltar o HEMNSL não foi incluído nas unidades abrangidas para os serviços contratados da Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira / Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem FIDI, no Contrato de Gestão nº 170/2011- SES/GO e nem em seus aditivos.

Diante do exposto, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão COMFIC encaminha à Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde - SCAGES para prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente por BARBARA ANTONINO DE QUEIROZ, Assistente, em 03/06/2019, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por BRUNA VIEIRA CAMPOS, Coordenador (a), em 03/06/2019, às 14:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&d_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7466965 e o código CRC 674A1662.

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C

Referência: Processo nº 201800010050417

SEI 7466965

Análise da Justificativa: A Secretaria de Estado da Saúde respondeu que: (Em relação às divergências ora citada nas constatações do não cumprimento de metas no ano de 2014, informamos que no período em questão os relatórios eram elaborados pela COMACG de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecida pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES e a mesma constatou o cumprimento das metas contratuais visto que foi avaliado somente os indicadores cabíveis de nota. Em relação às divergências ora citada nas constatações do não cumprimento de metas no ano de 2015, informamos que no período em questão foi analisado pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão COMFIC as justificativas apresentadas pela OS julgando procedente os argumentos apresentados e, sendo assim, concluindo a Nota Global obtida no período monitorado de 9,0 (nove) em ambos os relatórios, correspondente ao conceito de MUITO BOM, não havendo desconto da parcela variável, conforme Ofício nº 2048/2016-SCAGES/SES-GO (7516469). Em relação às divergências ora citada nas constatações do não cumprimento de metas no ano de 2016, informamos que no período em questão a OSS cumpriu satisfatoriamente todas as metas estabelecidas no Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013, não sendo passível de ajuste financeiro a menor). Porém, à luz do Art. 66 da Lei nº 8.666/1993 e do que consta no Anexo IV-B, transcrito



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



abaixo, está equipe de auditoria resolve por não acatar a justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde:

(...Após análise dos dados, constatou-se que a unidade de saúde/HEMNSL foi avaliada com nota B no primeiro e segundo semestre de 2014 e 2015, entretanto, o valor repassado pela SES/GO relativo à parte variável foi de 100% em contraposição à cláusula 6.9 do Contrato de Gestão n° 131/2012/Termo de Transferência de Gestão n° 001/2013...).

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde, em observância ao Art. 66 da Lei n° 8.666/1993, cumprir a Cláusula 6.9 do Contrato de Gestão n° 131/2012/Termo de Transferência de Gestão n° 001/2013 e aplicar os descontos de 20% sobre os repasses dos valores variáveis dos exercícios financeiros de 2014 e 2015, conforme demonstrado no Anexo IV-B.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação N°: 537547

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Valores totais repassados, por ano, à OS.

Evidência: Quesito 21 do Ministério Público Estadual/GO:

Apresentação dos valores totais repassados à organização social, por ano.

Após análise do Processo de pagamento n° 201400010000092 e dos extratos bancários da conta corrente n° 200-5, período de 2014 a 2016, constatou-se que foram repassados à Organização Social os seguintes valores:

- 1) Ano 2014 / Recursos aplicados em Custeio / Valor R\$ 8.878.312,27 (Oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e doze reais e vinte e sete centavos);
- 2) Ano 2015 / Recursos aplicados em Custeio / Valor R\$ 11.426.973,44 (Onze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos);
- 3) Ano 2016 / Recursos aplicados em Custeio / Valor R\$ 15.053.348,49 (Quinze milhões, cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

No período de 2014 a 2016 foram repassados pela SES - Secretaria de Estado da Saúde à OS - Organização Social o total de R\$ 35.358.634,20 (Trinta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

Fonte da Evidência: Processo de pagamento n° 201400010000092 e extratos bancários da conta corrente n° 200-5, agência: 3888, banco: 104 do período de 2014 a 2016.

Conformidade: Conforme



Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 540279

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Ocorrência de suspensão da glosa da folha dos servidores cedidos ao HEMNSL/ Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

Evidência: Quesito 12 do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 7.10. Os valores referentes à remuneração dos servidores públicos estaduais cedidos para a Contratada, serão deduzidos, pela Contratante, dos repasses mensais 30 dias após a outorga deste instrumento, até o limite estipulado na cláusula 7.3.

Cláusula 7.3. A contratada poderá utilizar, no máximo, 60% dos recursos públicos repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Unidade.

Após análise do Processo de pagamento nº 201400010000092, período de 2014 a 2016, verificou-se que no mês de fevereiro de 2015 ocorreu a suspensão de glosa da folha de pagamento dos servidores cedidos conforme Ofício nº 031/2015, Anexo III, no valor de R\$ 315.042,50 (Trezentos e quinze mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), mês de competência: janeiro de 2015, situação contrária à Cláusula 7.10 do Contrato de Gestão nº 131/2012, Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 do HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

Fonte da Evidência: Processo de pagamento nº 201400010000092.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RESULTADOS

Memorando nº: 113/2019 - COGER- 06518

GOIANIA, 30 de maio de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RESULTADOS

Para: GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO

Assunto: Relatório preliminar de Auditoria 926 SES

Senhor (a) Gerente,

Em atenção ao Relatório Preliminar de Auditoria 926 SES, a respeito da constatação 540279 - "Ocorrência de suspensão da glosa dos servidores cedidos ao HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes", em que relata ter verificado a ocorrência da suspensão de glosa da folha de pagamento dos servidores cedidos referente ao mês de fevereiro de 2015, tendo como mês de competência Janeiro de 2015, no valor de R\$ 315.042,50 (trezentos e quinze mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), temos a informar que a situação relatada foi tratada no 2º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 - SES/GO - CLAUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DOS VALORES DOS REPASSES MENSIS - Item II. REPACTUAÇÃO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO Nº 001/2013 - SES/GO, conforme se segue:

- "repactuação do valor do repasse mensal, no período de dezembro de 2014 a abril de 2015 (...) Do valor apurado, será deduzida a importância de R\$ 315.042,50 (trezentos e quinze mil, quarenta e dois reais, cinquenta centavos), referente a glosas de RH não realizadas em fevereiro de 2015".

Isto posto, encaminhamos a esta Gerência, para as providências que se fizerem necessárias.

Documento assinado eletronicamente por APARECIDA DA SILVA GONCALVES, Analista, em 30/05/2019, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7463098 e o código CRC E8674436.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RESULTADOS

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C

Referência: Processo nº 201800010050417

SEI 7463098

Análise da Justificativa: A Secretaria de Estado da Saúde respondeu que: (...A respeito da constatação 540279 - "Ocorrência de suspensão da glosa dos servidores cedidos ao HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes", em que relata ter verificado a ocorrência da suspensão de glosa da folha de pagamento dos servidores cedidos referente ao mês de fevereiro de 2015, tendo como mês de competência Janeiro de 2015, no valor de R\$ 315.042,50 (trezentos e quinze mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), temos a informar que a situação relatada foi tratada no 2º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 - SES/GO - CLAUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DOS VALORES DOS REPASSES MENSIS - Item II. REPACTUAÇÃO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO Nº 001/2013 - SES/GO, conforme se segue: - "repactuação do valor do repasse mensal, no período de dezembro de 2014 a abril de 2015 (...) Do valor apurado, será deduzida a importância de R\$ 315.042,50 (trezentos e quinze mil, quarenta e dois reais, cinquenta centavos), referente a glosas de RH não realizadas em fevereiro de 2015". Isto posto, encaminhamos a esta Gerência, para as providências que se fizerem necessárias). Porém, apesar da SES/GO afirmar que a situação foi tratada no 2º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013, esta equipe de auditoria resolve por não acatar a justificativa apresentada, uma vez que não consta no contrato de gestão previsão para suspensão da glosa da folha de pagamento dos servidores efetivos, portanto, permanece a situação de não conformidade evidenciada na constatação.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Designa-se à Secretaria de Estado da Saúde, em observância ao Art. 66 da Lei nº 8.666/1993, a aplicabilidade da cláusula 7.10 e 7.13 do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 548614

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: O IGH/Instituto de Gestão e Humanização não cumpriu o que determina a Cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 do HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

Evidência: Quesito 7-B do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.6. A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.



Vide Anexo VI-A.

Fonte da Evidência: Processo de pagamento nº 201400010000092 e Balancetes Analíticos consolidados do período de 2014 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Memorando nº: 162/2019 - GEFIC- 14421

GOIÂNIA, 10 de junho de 2019.

Da (o): GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Para: GERÊNCIA DE AUDITORIA E PROCESSAMENTO DA INFORMAÇÃO

Assunto: Resposta ao Relatório Preliminar SISAUD/SUS nº 926 HEMNSL

Senhor Gerente,

Em atenção ao Memorando nº 550/2019 - GEAPI, o qual apensa o Relatório Preliminar da Auditoria nº 926, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, realizada no Contrato de Gestão do Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

Considerando o exposto, os autos foram encaminhados as Áreas Técnicas desta Gerência de Avaliação de Organizações Sociais/GAOS, para pronunciar sobre as não conformidades: Coordenação de Gestão de Resultados/COGER, Memorando nº 113/2019 (7463098); Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão/COMFIC, Memorando nº 103/2019 (7466965); Coordenação de Acompanhamento Contábil/CAC, Memorando nº 212/2019 (7560841).

Da não constatação nº 548295, que trata do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013, no período de 2014 a 2016, acredita-se que o valor do reajuste anual tenha sido considerado superior ao da inflação do período, tendo em vista que no caso dos Contratos de Gestão referentes aos serviços de saúde pública, utiliza-se o índice de inflação relativo e pertinente, especificamente, à referida área (saúde):

Em levantamento inicial, observa-se que o índice calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), no que diz respeito à saúde, manteve a média de 9% no acumulado de 12 meses para o período em questão, valor realmente acima da inflação observada à época. Portanto, é fato que os preços de saúde, em regra, encontram-se acima dos índices inflacionários, dada a sua particularidade.

Igualmente, os reajustes contratuais estabelecidos não consideram apenas os índices econômico financeiros, mas dependem, também, e acompanham as metas que são firmadas, anualmente, para as unidades hospitalares, as quais consideram o perfil demográfico da demanda, a característica socioeconômica da população atendida, a complexidade dos casos encaminhados para a unidade, a especificidade do atendimento, o custo fixo para a manutenção do serviço, a série histórica de atendimentos, o grau de especialidade do recurso humano para o atendimento em saúde, dentre outros aspectos fundamentais para a composição do custeio.

Neste sentido, a cada renovação contratual, os reajustes dos valores são ponderados e revistos conforme os fatores mencionados e, ainda, em concordância ao devido cumprimento do disposto em contrato.

No que diz respeito à não conformidade nº 548614, é imperioso explicar que o repasse total encaminhado para a unidade em questão pondera pelo valor efetivo para o custeio da unidade, bem como para o aporte dos servidores estatutários cedidos para a Organização Social.

Para tanto, desenvolveu-se o sistema de repasse que contempla as atividades contratadas (parte fixa), quais sejam, por exemplo, internações/saídas hospitalares e atendimento às urgências (consultas médicas), que compõem 90% do montante global mensal a ser repassado, restando os outros 10% para a parte variável, conforme os indicadores de qualidade e desempenho estabelecidos.

Assim, ambos os valores respeitam o teto máximo para o gasto com recursos humanos, não havendo outra vedação legal ou contratual para a composição dessas linhas de custeio, sendo um valor a ser considerado, inclusive, de forma diluída nas linhas de contratação.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Por fim, é preciso reforçar que as linhas contratadas precisam atingir as metas, caso contrário, poderá ocorrer o respectivo desconto financeiro em concordância ao disposto no Contrato de Gestão, o que vem sendo monitorado continuamente. Diante o exposto, encaminhamos para conhecimento dessa Gerência de Auditoria e Processamento da Informação/GAPI.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO RODRIGUES TREVIZOLI, Superintendente, em 30/06/2019, às 21:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7627188 e o código CRC CD6A8B63.

GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - GAOS.

Referência: Processo nº 201800010050417
SEI 7627188

Análise da Justificativa: A Secretaria de Estado da Saúde explana em sua defesa que o sistema de repasse contempla as atividades contratadas (parte fixa) que compõem 90% do montante global mensal repassado e indicadores de qualidade e desempenho estabelecidos (parte variável) que correspondem a 10% e que, ambos os valores respeitam o teto máximo para o gasto com recursos humanos, não havendo outra vedação legal ou contratual para a composição dessas linhas de custeio, sendo um valor a ser considerado, inclusive, de forma diluída nas linhas de contratação. Porém, ressalta-se que, conforme consta do Anexo VI-A, ficou demonstrado que o IGH Instituto de Gestão e Humanização não respeitou os limites da destinação dos recursos repassados, inclusive extrapolando no custeio com pessoal, em contrariedade à cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 e ao Artigo 66 da Lei nº 8.666/1993.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde, na função de supervisora do contrato de gestão, fiscalizar e acompanhar a aplicabilidade da cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 131/2012 pela organização social contratada, em observância ao Artigo 66 da Lei nº 8.666/1993.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 536887

Subgrupo: Contrato

Item: Recebimento de Recurso Financeiro

Constatação: Não houve o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas.

Evidência: Quesito 7-A do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Contratada mediante transferências oriundas da Contratante, sendo permitido à Contratada o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, para o



fortalecimento das ações e serviços expressos nos objetivos deste Contrato de Gestão, desde que respeitada a legislação vigente, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

No período analisado, 2014 a 2016, não foi identificado o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, conforme descrito na cláusula acima, para o HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013).

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 131/2012, Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013, Processo de pagamento nº 201400010000092, Balancetes Analíticos e extratos bancários do período de 2014 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Memorando nº: 212/2019 - CAC- 09363

GOIANIA, 05 de junho de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Para: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Assunto: Relatório Preliminar SISAUD/SUS nº 926 - HEMNSL

Senhor Superintendente,

Vieram-se os autos a esta Coordenação de Acompanhamento Contábil, para pronunciar sobre as não conformidades nº(s) 567965, 567980 e 567969, relacionadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 926 - SES, bem como subsidiar informações à 90ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, requisitadas por meio do Ofício Requisitório nº 169/2016, passo a expor, para sugerir ao final:

1-Não conformidade nº 536903, foi constatado que, não houve a captação de recursos com base no Contrato de Gestão nº 131/2012, firmado com Instituto de Gestão e Humanização-IGH, para gerir o HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes:

Cláusula 6.4 . Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a Contratada fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da Contratada, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pela Contratante.

Após análise das Demonstrações Contábeis e dos pagamentos realizados ao HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes constatou-se que no período de 2014 a 2016 não houve a captação de recursos com base na cláusula 6.4 do Contrato de Gestão nº 131/2012.

Pois bem, como se vê a Cláusula 6.4 autoriza a contratada a celebrar convênios com os Poderes Públicos, Federal, Estadual, Municipal e iniciativa privada, entretanto, o não exaurimento deste dispositivo contratual, entende-se que não configura uma "não conformidade" no sentido estrito, pois trata-se de uma faculdade disponibilizada a Organização Social a celebração dos respectivos convênios, de outro prisma, o ajustamento com outras entidades, depende da própria disposição destas entidades para fazê-lo.

2-Não conformidade nº 536887, foi constatado que, não houve o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas:

Cláusula 6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Contratada



mediante transferências oriundas da Contratante, sendo permitido à Contratada o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, para o fortalecimento das ações e serviços expressos nos objetivos deste Contrato de Gestão, desde que respeitada a legislação vigente, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

No período analisado, 2014 a 2016, não foi identificado o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, conforme descrito na cláusula acima, para o HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013).

O não recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas com base na cláusula 6.1, do Contrato de Gestão nº 131/2012, em tese não se trata de uma "não conformidade", pois, embora cuide de uma autorização para OS, o seu exaurimento é uma faculdade e depende da disposição de outras entidades para o ajustamento esperado.

3-Não conformidade nº 537929, foi constatada ausência da prestação de contas por parte da OS à SES/Secretaria de Estado da Saúde em relação ao Hospital Estadual Materno Infantil Nossa Senhora de Lourdes no período de 2014 a 2016:

Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão nº 131/2012, Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 - Análise da regularidade das prestações de contas e da aplicação dos recursos.

No período auditado, 2014 a 2016, observa-se que foi encaminhado pela SES/Secretaria Estadual de Saúde ao TCE/Tribunal de Contas do Estado de Goiás o Processo nº 201500010024875/103, relativo à prestação de contas do IGH/ Instituto de Gestão e Humanização/HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013, do ano de 2014.

Conforme consta do Despacho nº 121/2016/GCEF, Anexo I-A, o processo em questão foi devolvido à SES - Secretaria de Estado da Saúde por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

Assim, entende-se que não houve prestação de contas por parte da Organização Social IGH/HEMNSL ao órgão supervisor SES/GO no período em questão, situação contrária à Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

As prestações de contas foram encaminhadas pela SES ao TCE, por meio dos processos de nº (s) 201600010025037, referente ao exercício de 2014, 201600010025043, referente ao exercício de 2015 e 201700010009120, referente ao exercício de 2016.

Quanto ao apontamento relacionado ao Despacho nº 121/2016/GCEF, o qual relata que o processo em questão foi devolvido à SES por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

Informamos que, a prestação de contas referente ao exercício de 2014, processo nº 201500010024875/103, continuou o seu deslinde no bojo do processo nº 201600010025432 SEI, destarte, procurando atender todos os dispositivos legais pertinentes.

4-Não conformidade nº 535423, foi constatado que o IGH-Instituto de Gestão e Humanização não formou, o fundo destinado a provisões conforme define a cláusula 6.8, do Contrato de Gestão nº 131/2012 para o Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013):

Cláusula 6.8. Do total dos recursos financeiros previstos nesta Cláusula, a Contratada formará fundos destinados para



provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

Conforme cláusula descrita acima e após análise das demonstrações contábeis e extratos bancários do período de 2014 a 2016, identificou-se a conta Provisão de Contingências Trabalhistas nos razãoes contábeis de 2015 e 2016, porém, sem lastros financeiros nos extratos bancários do mesmo período.

A referida Organização Social, de fato não formou fundo destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação, entretanto, a disposição contratual em epígrafe perdurou até o 5º Termo Aditivo, do Contrato de Gestão nº 131/2012 (Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013), com a seguinte redação:

5.9.1 poderá formar fundos destinados para provisões de despesas trabalhistas, com 13º salário, férias e demais benefícios, rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que ocorram durante vigência do contrato de Gestão.

Destarte, observa-se que a obrigação da contratada em relação ao dispositivo supracitado pereceu desde então.

5-Não conformidade nº 548614, foi constatado que o IGH/Instituto de Gestão e Humanização não cumpriu o que determina a Cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 do HEMNSL/Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes:

Cláusula 6.6. A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

Como se vê, a "Não conformidade nº 548614" refere-se à liberação de recursos financeiros com observância do disposto na Cláusula 6.6, do Contrato de Gestão nº 001/2013, matéria diversa da seara desta Coordenação, portanto na oportunidade, sugere-se a remessa do item em epígrafe à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças/SGPF para manifestação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por LUIZ AUGUSTO BARBOSA, Coordenador (a), em 10/06/2019, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por TANIA MARIA DOS SANTOS, Coordenador (a), em 10/06/2019, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7560841 e o código CRC A6C18BDC.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C

Referência: Processo nº 201800010050417 SEI 7560841

Análise da Justificativa: A Secretaria de Estado da Saúde explana em sua defesa que: (...o não recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas com base na cláusula 6.1 do Contrato de Gestão nº 131/2012, em tese não se trata de uma não conformidade, pois, embora cuide de uma autorização para OS, o seu exaurimento é uma faculdade e depende da disposição de outras entidades para o ajustamento esperado...). Porém, observa-se que no Contrato de Gestão nº 131/2012/SES/GO, consta a Cláusula Terceira-Das Obrigações, item 3.1.51. que traz o seguinte texto: (Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e à missão das



entidades qualificadas como organização social, gestora do patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação). Assim, esta equipe de auditoria, à luz da cláusula e item acima transcritos, onde captação de recursos está apontada como uma das obrigações a serem cumpridas pela Organização Social, trazendo o verbo empreender na forma imperativa, resolve não acatar a justificativa. Portanto a situação permanece inalterada.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde, na função de supervisora do contrato de gestão, fiscalizar e acompanhar a aplicabilidade da cláusula 6.1 do Contrato de Gestão n° 131/2012/SES/GO, em especial, com relação à captação de recursos e doações de pessoas físicas e jurídicas pelas organizações sociais, em observância ao Artigo 66 da Lei n° 8.666/1993.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

VI - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO

Visando assegurar ao auditado amplo direito de defesa conforme inciso LV, do artigo 5° da Constituição Federal/88 e disciplinado no âmbito do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, artigo 13 Capítulo II, Anexo VII da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 4, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 743/2012, Art. 5º), a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás-SES-GO, ente contratante do Instituto de Gestão de Humanização-IGH para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes-HEMNSL, conforme Contrato de Gestão n° 131/2012/Termo de Transferência de Gestão n° 001/2013 e seus aditivos.

A SES-GO foi notificada por meio do Memorando nº: 550/2018 SEI-GEAPI de 21 de dezembro de 2018 para que no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 dias, contados a partir da data do recebimento, se manifestasse a respeito das constatações com polaridades negativas, apontadas neste Relatório de Auditoria que foi recebido pela Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde - SCAGES em 23/01/2019.

Informamos que todos os documentos mencionados nesta notificação foram tramitados via processo SEI nº 201800010050417.

VII - CONCLUSÃO

Em cumprimento do Despacho nº 299/2018/GEAPI/SCAGES/SES-GO, emitido em 15 de junho de 2018, e atendendo a solicitação da 90ª Promotoria de Justiça de Goiânia, Ministério Público do Estado de Goiás, por meio do Ofício Requisição n.º 169, de 15 de junho de 2016, foi realizada auditoria com vistas a verificar a observância dos termos previstos no Contrato de Gestão n.º 131/2012/Termo de Transferência de Gestão n° 001/2013 e seus aditivos, celebrado entre a SES/GO e o IGH/Instituto de Gestão e Humanização para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HEMNSL/ Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.



Após realização de auditoria analítica e operativa, a respeito do objeto do presente trabalho, foram respondidos parte dos quesitos formulados pelo Ministério Público de Goiás, que foram elencados no Relatório Preliminar SISAUD/SUS n.º 926.

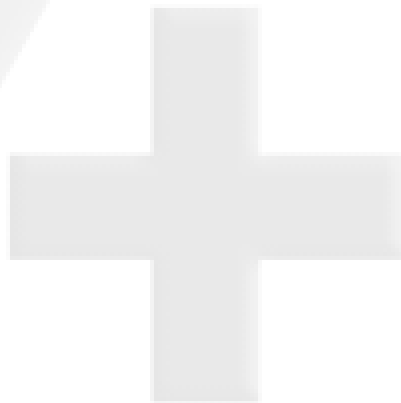
Ao auditado foi solicitado pelo Memorando nº 550/2018/GEAPI/SCAGES de 21/12/2018, para que a Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde (SCAGES/SES) encaminhasse o relatório preliminar, ao Senhor Secretário de Estado da Saúde, para que se manifestasse a respeito das constatações com polaridades negativas, apontadas no aludido relatório.

Foi garantido ao mesmo o direito do contraditório e ampla defesa conforme inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal/88 e disciplinado no âmbito do Departamento Nacional de Auditoria do SUS pelo artigo 13, Capítulo II, Anexo VII da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 4, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 743/2012, Art. 5º), para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento se manifestasse a respeito das constatações com polaridades negativas, apontadas neste Relatório de Auditoria.

Transcorrido o prazo, o auditado apresentou suas justificativas, via Sistema Eletrônico de Informações/SEI(Memorando nº103/2019/COMFIC/03 de junho de 2019; Memorando nº172/2019/DIPPAG/04 de junho de 2019; Memorando nº103/2019/COMFIC/03 de junho de 2019; Memorando nº212/2019/ CAC/05 de junho de 2019; Memorando nº162/2019/GEFIC/10 de junho de 2019; Memorando nº 103/2019/COMFIC/03 de junho de 2019; Memorando nº113/2019/COGER/30 de maio de 2019.), sendo que, somente a resposta relativa à constatação nº 537929 foi acatada pela equipe de auditoria. Portanto, encerra-se este relatório com as devidas recomendações ao responsável para que providencie as adequações necessárias visando corrigir as não conformidades pontuadas no corpo deste relatório.

Solicita-se que este seja encaminhado ao demandante, em resposta à solicitação da 90ª Promotoria de Justiça de Goiânia, Ministério Público do Estado de Goiás (MPE), conforme Ofício Requisição nº 169/2016.

É o relatório.





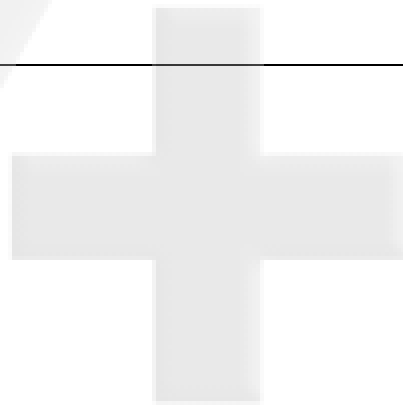
VIII - FOLHA DE ASSINATURA

Ronaldo Ferreira da Silva
CPF:387.075.861-91

COORDENADOR

Equipe:

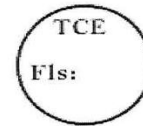
Nome	CPF
Ronaldo Ferreira da Silva	387.075.861-91
Dilson Da Silva Luz	401.390.691-00





IX - ANEXOS

Anexo I-A/Constatação nº 537929/Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão nº 131/2012, TTG nº 001/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA GERAL
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE
SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Processo nº 201500010024875/103, que trata da Prestação de Contas do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES e o Instituto de Gestão e Humanização.

DESPACHO Nº 809/2016 - Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Edson José Ferrari, em seu Despacho nº 121/2016 GCEF, fls. TCE 99/101, volvam os presentes autos à **Secretaria de Estado da Saúde**, para o cumprimento das disposições da Resolução Normativa nº 007/2011, nos termos do supracitado Despacho.

Ao **Serviço de Protocolo e Remessas Postais**, para as providências a seu cargo.

SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES, em Goiânia,
aos 30 de março de 2016.

Marta Anete Teixeira
CHEFE DE SERVIÇO

Marcus Vinicius do Amaral
SECRETÁRIO-GERAL

amc

Digitally signed by MARTA ANETE TEIXEIRA:23428767187
Date: 2016.03.30 12:16:52 -03:00
Reason: Assinado digitalmente por login e senha





Anexo I-A/Constatação nº 537929/Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão nº 131/2012, TTG nº 001/2013.

Processo nº 201500010024875/103, que trata da Prestação de Contas do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES), e o Instituto de Gestão e Humanização - IGH.

DESPACHO Nº 121/2016 GCEF - Tratam os presentes autos sobre documentação alusiva ao acompanhamento e avaliação da execução do Contrato de Gestão nº 001/2013, para gerenciamento da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, referente ao exercício de 2014.

Referida documentação foi autuada na Secretaria de Estado da Saúde com o assunto "Prestação de Contas" e encaminhada a este Tribunal para análise e julgamento.

A qualificação de entidades como Organizações Sociais, os procedimentos de chamamento e seleção públicos para a celebração de contrato de gestão com organizações sociais estão disciplinados, no âmbito do Estado de Goiás, pela Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 e demais leis que procederam as alterações posteriores.

No âmbito da competência deste Tribunal os procedimentos de sua atuação para a fiscalização desta matéria estão previstos na Lei nº 16.168/2007, de 11 de dezembro de 2007 (LOTCE/GO), artigos 1º, inciso VI e 2º; na Resolução nº 22, de 4 de dezembro de 2008 (RITCE/GO), artigos 2º, incisos VIII e X, 3º e 14, inciso XXVI, e pela Resolução Normativa nº 007/2011, de 30 de junho de 2011, que *"dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como Organizações Sociais, da formalização e execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Estado de Goiás, regulamenta as prestações de contas e dá outras providências."*

Estes autos foram encaminhados ao meu gabinete pelo Serviço de Protocolo desta Corte, que procedeu à **redistribuição** dos mesmos em cumprimento à determinação do Conselheiro Celmar Rech, conforme despacho de fls. TCE 96/97.

Pois bem. Trata-se de matéria que, ao meu sentir, tem relativa complexidade para ser fiscalizada. Faço esta afirmativa por entender que os contratos de gestão e os contratos administrativos de que trata a Lei de Licitações e Contratos Administrativos da Administração Pública têm natureza diversa.

Os Contratos de Gestão têm legislação específica disciplinando sua formalização, execução e prestação de contas, bem como os procedimentos de acompanhamento e avaliação do desempenho da entidade contratada.

Entendo que é salutar a utilização desse instituto, mas desde que sejam criados meios eficientes para que se fiscalize a correta execução desses contratos.

Nesse sentido, como já colocado acima, este Tribunal, com fundamento na legislação de regência, aprovou a Resolução Normativa nº 007/2011, de 30 de junho de 2011, dispondo sobre o Contrato de Gestão, desde a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado em organizações sociais até os procedimentos de fiscalização da execução desses contratos. Esta resolução passou a ser, desde então, norma interna específica para regulamentar a atuação deste Tribunal em relação à fiscalização, *lato sensu*, dos Contratos de Gestão.

Referida resolução estabeleceu nos artigos 18 e 20 alguns critérios e procedimentos sobre o encaminhamento dos Contratos de Gestão ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, os quais, *s.m.e.*, não estão sendo cumpridos. E neste contexto, o art. 20 elenca, expressamente, quais documentos devem acompanhar o Contrato de Gestão a ser encaminhado a este Tribunal.

Por sua vez, o art. 21 enumera, em seus diversos incisos e alíneas, quais elementos, além daqueles exigidos pela Lei nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber, e no ato constitutivo, deverão conter a Prestação de Contas das Organizações Sociais. Entretanto, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá ser apresentada ao **Órgão ou entidade Supervisora para análise e manifestação** quanto a sua **boa e regular aplicação**, conforme §§ 1º e 2º do referido artigo 21, e não a este Tribunal.

Ainda, sobre a Prestação de Contas, o § 4º do mesmo artigo determina que os documentos exigidos pela legislação pertinente, inclusive os comprovantes da aplicação dos recursos públicos repassados à



Anexo I-A/Constatação nº 537929/Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão nº 131/2012, TTG nº 001/2013.

Organização Social, devem ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local da unidade concedente, à disposição da unidade de controle interno, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas.

Em reforço às disposições já colocadas, o parágrafo único do art. 22 da resolução ora em comento estabelece que *"as peças mencionadas no artigo 20, incisos I a XII desta Resolução, comporão, obrigatoriamente, o processo de prestação ou tomada de contas anual juntamente com o parecer e julgamento do dirigente máximo do Órgão ou entidade Supervisora do Contrato de Gestão sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem."* Assim, quando do encaminhamento da prestação ou tomada de contas anual, as peças de que trata o mencionado parágrafo único deverão ser anexadas aos respectivos processos.

Portanto, em relação às Prestações de Contas das Organizações Sociais referentes aos contratos de gestão firmados com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, a responsabilidade pela **análise e manifestação** quanto à **boa e regular** aplicação dos recursos repassados, inclusive com certificação expressa sobre a regularidade ou não das contas prestadas, é do Órgão ou entidade Supervisora, cabendo a este Tribunal o julgamento das referidas contas no bojo da prestação ou tomada de contas do órgão ou entidade Supervisora da Organização Social.

Entretanto, pode ainda este Tribunal, no âmbito de sua competência e no exercício de suas atividades, realizar procedimentos de fiscalização sobre esta matéria, mediante inspeções e auditorias, conforme previsto na Lei nº 16.168/2007, de 11 de dezembro de 2007 (LOTCE/GO), artigos 1º, inciso VI e 2º; na Resolução nº 22, de 4 de dezembro de 2008 (RITCE/GO), artigos 2º, incisos VIII e X, e na própria Resolução Normativa nº 007/2011, nos termos dos artigos 19, 27, 28 e 29. O resultado dos trabalhos de inspeção ou auditoria, que pode ser inclusive de natureza operacional, será materializado em relatório próprio e específico, subsidiará o julgamento das contas do exercício financeiro do Órgão ou entidade Supervisora da Organização Social e será apreciado de forma autônoma e independente do julgamento das contas.

Considerando o exposto, entendo que a documentação e demais elementos que compõem estes autos não constituem, em sua essência, a prestação de contas do Contrato de Gestão nº 001/2013, firmado com o Instituto de Gestão e Humanização - IGH para gerenciamento da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, referente ao exercício de 2014, pois não contém todos os elementos de que trata o art. 21 da Resolução Normativa nº 007/2011. E mesmo que assim fosse, o seu encaminhamento não é para este Tribunal e sim para o Órgão ou entidade Supervisora da Organização Social, a quem compete a **análise e manifestação** quanto à **boa e regular** aplicação dos recursos repassados.

Assim, devolvo os presentes autos à Secretaria de Estado da Saúde para o cumprimento das disposições da Resolução Normativa nº 007/2011, de 30 de junho de 2011, nos termos colocados neste despacho.

Por último, ressalto que quando do encaminhamento da prestação ou tomada de contas do órgão ou entidade Supervisora da Organização Social a este Tribunal para julgamento, a mesma deverá conter Certificado de Auditoria emitido pela Controladoria Geral do Estado, com expressa manifestação sobre a **boa e regular aplicação** dos recursos transferidos à respectiva Organização Social.

Ao Serviço de Publicação e Comunicação para devolução à origem.

GABINETE DO CONSELHEIRO EDSON JOSÉ FERRARI, em Goiânia, aos 04 de março de 2016.

Edson José Ferrari
Conselheiro



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo II/Constatção nº 539196/Cláusula 6.10 b do Contrato de Gestão nº 131/2012, TTG nº 001/2013.

Planilha2

Anexo II/Constatção nº 539196/Cláusula 6.10 b do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013.	
Mês de competência	Data de pagamento no 10º dia do mês
	ANO 2014
12/2013	07/01/2014
01/2014	06/02/2014
02/2014	10/03/2014
03/2014	04/04/2014
04/2014	06/05/2014
05/2014	05/06/2014
05/2014	11/06/2014
06/2014	03/07/2014
07/2014	06/08/2014
08/2014	05/09/2014
09/2014	07/10/2014
10/2014	07/11/2014
10/2014	06/11/2014
	ANO 2016
01/2016	01/03/2016
01/2016	04/03/2016
01/2016	11/03/2016
01/2016	14/03/2016
01/2016	17/03/2016
01/2016	31/03/2016
02/2016	31/03/2016
02/2016	05/04/2016
02/2016	06/04/2016
02/2016	12/04/2016
02/2016	19/04/2016
02/2016	29/04/2016
02/2016	05/05/2016
02/2016	10/05/2016
02/2016	19/05/2016
03/2016	10/05/2016
03/2016	17/05/2016
03/2016	19/05/2016
03/2016	27/05/2016
03/2016	02/06/2016
03/2016	10/06/2016

Página 1



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo II/Constatação nº 539196/Cláusula 6.10 b do Contrato de Gestão nº 131/2012, TTG nº 001/2013.

Planilha2

11/2014	03/12/2014
12/2014	07/01/2015
Mês de competência	Data de pagamento no 10º dia do mês
ANO 2015	
01/2015	04/02/2015
01/2015	10/02/2015
02/2015	05/03/2015
03/2015	10/04/2015
04/2015	07/05/2015
05/2015	10/06/2015
06/2015	13/07/2015
06/2015	24/07/2015
06/2015	07/08/2015
07/2015	20/08/2015
07/2015	17/09/2015
07/2015	23/09/2015
07/2015	05/10/2015
07/2015	26/08/2015
04/2016	10/06/2016
04/2016	15/06/2016
04/2016	16/06/2016
04/2016	17/06/2016
04/2016	17/06/2016
05/2016	19/07/2016
05/2016	26/07/2016
05/2016	27/07/2016
05/2016	04/08/2016
05/2016	09/08/2016
05/2016	11/08/2016
05/2016	16/08/2016
05/2016	18/08/2016
06/2016	05/07/2016
06/2016	07/07/2016
06/2016	11/07/2016
06/2016	11/08/2016
06/2016	06/09/2016
07/2016	22/08/2016
07/2016	22/08/2016
07/2016	13/09/2016
07/2016	15/09/2016
07/2016	19/09/2016
08/2016	19/09/2016
08/2016	06/10/2016
08/2016	11/10/2016

Página 2



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo II/Constituição nº 539196/Cláusula 6.10 b do Contrato de Gestão nº 131/2012, TTG nº 001/2013.

Planilha2

08/2016	14/10/2016
09/2016	19/10/2016
09/2016	04/11/2016
09/2016	10/11/2016
09/2016	17/11/2016
10/2016	14/12/2016
11/2016	27/12/2016
12/2016	05/01/2017
12/2016	11/01/2017
12/2016	20/01/2017
12/2016	07/02/2017
12/2016	14/02/2017

08/2015	11/09/2015
08/2015	11/09/2015
08/2015	05/10/2015
09/2015	05/10/2015
09/2015	14/10/2015
09/2015	19/10/2015
09/2015	06/11/2015
09/2015	11/11/2015
09/2015	11/11/2015
10/2015	11/11/2015
10/2015	11/11/2015
10/2015	11/11/2015
10/2015	10/12/2015
10/2015	11/12/2015
10/2015	16/12/2015
10/2015	25/11/2015
10/2015	04/12/2015
10/2015	04/12/2015
11/2015	16/12/2015
11/2015	16/12/2015
11/2015	06/01/2016
11/2015	13/01/2016
11/2015	13/01/2016
11/2015	20/01/2016
11/2015	20/01/2016
11/2015	20/01/2016
11/2015	29/01/2016

Página 3



Anexo II/Constituição nº 539196/Cláusula 6.10 b do Contrato de Gestão nº 131/2012, TTG nº 001/2013.

Planilha2

11/2015	05/02/2016
11/2015	12/02/2016
11/2015	17/02/2016
12/2015	01/03/2016
12/2015	03/05/2016
12/2015	05/05/2016
12/2015	12/02/2016
12/2015	15/02/2016

Constata-se pelas datas dos pagamentos realizados, conforme planilha acima, que a SES/GO não cumpriu o que determina a Cláusula 6.10, b do Contrato de Gestão nº 131/2012 e Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 para o HEMNSL – Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes. “Cláusula 6.10 O pagamento do valor constante nesta cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas: b) A contratante deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, valendo essa ordem como recibo”.

Página 4



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo III/Constatação nº 540279/Cláusula 7.10 do Contrato de Gestão nº 131/2012, TTG nº 001/2013.



SUS
Sistema
Nacional
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fazemos muito e faremos mais.

219
\$

MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Ofício nº 031/2015 DG- MNSL/IGH

Goiânia, 03 de fevereiro de 2015.

Ao Senhor
Leonardo Vilela
Secretário de Estado da Saúde
C/C: A Senhora
Maria Christina de Costa Reis

Superintendente de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades
Assistenciais de Saúde - SCAGES/SES

Referência: Solicitação de Suspensão de
Glosa - Maternidade Nossa Senhora de Lourdes

Ilma. Sra. Superintendente,

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, já devidamente qualificado no Contrato de Gestão Nº 001/2013, vem à presença de V. Senhoria, com fulcro nas cláusulas 5.1 e 5.2 do referido contrato, requerer a suspensão da glosa efetuada no repasse financeiro, pelos fatos e fundamentos a seguir esposados.

Solicitamos os bons préstimos da SES/GO no sentido de realizar a suspensão da glosa referente aos servidores até que o descompasso financeiro existente na execução do Contrato de Gestão nº 001/2013 - SES/GO seja corrigido.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

RECEBEMOS
em 3/2/15
Samantha
14:34

Recebido
Pavão/SCAGES
03/02/15
Visto:
[Assinatura]

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Anexo III/Constatação nº 540279/Cláusula 7.10 do Contrato de Gestão nº 131/2012, TTG nº 001/2013.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fazemos muito e faremos mais.

220
B

MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Para tanto, cumpre informar da pungente necessidade de composição do fluxo de caixa para execução das atividades exercidas na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, a fim de evitar sua descontinuidade.

Já é de conhecimento desta Secretaria que este Instituto vem passando por dificuldades em fazer jus a todos os custeios da unidade hospitalar, em razão da insuficiência do valor contratual repassado e agravado pela implantação de 10 (dez) leitos de Unidade de Cuidados Intermediários - UCIN nesta Maternidade.

Com isso, o Instituto tem encontrado obstáculos para custear as despesas da instituição e honrar com as obrigações firmadas perante os prestadores de serviços, fato que pode prejudicar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Cumpre ressaltar a importância da participação da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes na organização da rede de atendimento materno-infantil, funcionando ainda, estrategicamente na referência e contra referência dos recém-nascidos que demandam de internação para cuidados de nível secundário.

Desse modo, requer seja suspensa a glosa (315.042,50 R\$) referente ao pagamento dos servidores até que seja dada resolução ao descompasso financeiro.

Reforçamos que essa estratégia foi usada pelo Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA e Hospital Materno-infantil- HMI.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Anexo III/Constatação nº 540279/Cláusula 7.10 do Contrato de Gestão nº 131/2012, TTG nº 001/2013.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muita e faremos mais.

225

Ø

MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Certo de que seremos prontamente compreendidos e atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

No ensejo, colocamo-nos à disposição para colaborar com a prestação de informações para o efetivo atendimento do pleito.

Atenciosamente,

Rita Leal

Diretora Regional - IGH

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo III/Constatação nº 540279/Clausula 7.10 do Contrato de Gestão nº 131/2012, TTG nº 001/2013.

GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUS
Sistema Único de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO

REPASSE MENSAL DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO Nº 001/2013 REFERENTE À FEVEREIRO/ 2015					
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH			MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL		
ITEM	NATUREZA DA DESPESA	FORNECEDOR	FONTE	PERÍODO	VALORES
1	TELEFONIA FIXA	OI BR TELECOM S/A	GALAE/SGPF	JANEIRO / 2015	R\$ 1.649,27
				SUBTOTAL SERVIÇOS	R\$ 1.649,27
2	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES	Planilha fl. 6541 do Processo Nº 201100010015037	SCAGES	JANEIRO / 2015	R\$ 315.042,50
3	SUSPENSÃO DE GLOSA**			JANEIRO / 2015	-R\$ 315.042,50
				SUBTOTAL FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 0,00
					R\$ 1.649,27
VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO					R\$ 1.067.000,00
VALOR A SER GLOSADO					R\$ 1.649,27
VALOR DO REPASSE					R\$ 1.065.350,73

**Observação: Suspensão da glosa referente à folha de pagamento dos servidores da SES à disposição da Organização Social, visando a não interrupção da prestação de serviços essenciais ao funcionamento da Unidade Hospitalar, garantindo assim a continuidade da assistência ao usuário, conforme solicitado por meio do Ofício nº. 031/2015 DG-MNSL/IGH, anexo. Este valor será glosado oportunamente, após celebração do termo aditivo que encontra-se em andamento.

Goiânia, 04 de março de 2015.



Maria Cristina de Azeredo Costa Reis
Superintendente

Oldair Marinho da Fonseca
Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças

Givaldo Faria da Costa
Gerente



Anexo IV-A/Constatação nº 539219/Cláusula 6.9 do Contrato de Gestão nº 131/2012/TTG nº 001/2013.

ANEXO IV-A - CONSTATAÇÃO Nº 539219:

Constatação:

As metas e os indicadores foram avaliados no período de 2014 a 2016, porém não ocorreram os descontos de 20% sobre os montantes repassados.

Evidência:

No período auditado, 2014 a 2016, constatou-se que ocorreram em todos os semestres as avaliações das metas e indicadores conforme consta da cláusula 6.9 do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 do HEMNSL – Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes. Abaixo está relacionado o resultado das avaliações realizadas pela COMACG – Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão, tendo por base o quadro abaixo:

Ano 2014 / 1º semestre / Nota 8,6 / B / Bom / Valor recebido do variável: 100%;
Ano 2014 / 2º semestre / Nota 8,8 / B / Bom / Valor recebido do variável: 100%;

Ano 2015 / 1º semestre / Nota 8,8 / B / Bom / Valor recebido do variável: 100%;
Ano 2015 / 2º semestre / Nota 8,8 / B / Bom / Valor recebido do variável: 100%;

Ano 2016 / 1º semestre / Nota 9,0 / A / Muito Bom / Valor recebido do variável: 100%;
Ano 2016 / 2º semestre / Ausência do quadro Descrição dos Indicadores com atribuição de nota global de avaliação em razão do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2012, de 19 de agosto de 2016, que excluiu a cláusula 6.9 e adotou a cláusula 6ª - Do Repasse, subcláusula 6.2. “As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo Técnico - III.”

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
9,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 8,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	30%
<5,0	E - INSUFICIENTE	ZERO

Fonte: <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/oss/hemns-l-hospital-estadual-e-maternidade-nossa-senhora-de-lourdes-igh/>

Após análise dos dados acima, constatou-se que o HEMNSL – Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes foi avaliado com nota B no primeiro e segundo semestre de 2014 e 2015, entretanto, o valor repassado pela Secretaria de Estado da Saúde relativo à parte variável foi de 100%, desobedecendo a cláusula 6.9 do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 pois, deveria ter ocorrido o desconto de 20% no repasse, em razão das avaliações semestrais realizadas pela COMACG – Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão, e repassado somente 80% do valor variável, conforme destacado no quadro acima.

Fonte da evidência:

Consulta ao sítio: <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/oss/hemns-l-hospital-estadual-e-maternidade-nossa-senhora-de-lourdes-igh/> realizada em 01/10/2018 e Processo de Pagamento nº 201400010000092.

Conformidade:

Não conforme.



Anexo IV-B/Constituição nº 536202/Cláusula 6.2.2 do Contrato de Gestão nº 131/2012/TTG nº 001/2013.

ANEXO IV- B - CONSTATÇÃO Nº 536202:

Constituição:

As metas e os indicadores foram avaliados no período de 2014 a 2016, porém não ocorreram os descontos de 20% sobre os montantes repassados.

Evidência:

No período auditado, 2014 a 2016, constatou-se que ocorreram em todos os semestres as avaliações das metas e indicadores conforme consta da cláusula 6.9 do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 do HEMNSL – Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes. Abaixo está relacionado o resultado das avaliações realizadas pela COMACG – Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão, tendo por base o quadro abaixo:

Ano 2014 / 1º semestre / Nota 8,6 / B / Bom / Valor recebido do variável: 100%;
Ano 2014 / 2º semestre / Nota 8,8 / B / Bom / Valor recebido do variável: 100%;

Ano 2015 / 1º semestre / Nota 8,8 / B / Bom / Valor recebido do variável: 100%;
Ano 2015 / 2º semestre / Nota 8,8 / B / Bom / Valor recebido do variável: 100%;

Ano 2016 / 1º semestre / Nota 9,0 / A / Muito Bom / Valor recebido do variável: 100%;
Ano 2016 / 2º semestre / Ausência do quadro Descrição dos Indicadores com atribuição de nota global de avaliação em razão do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2012, de 19 de agosto de 2016, que excluiu a cláusula 6.9 e adotou a cláusula 6ª - Do Repasse, subcláusula 6.2. “As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo Técnico - III.”

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
9,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 8,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	30%
<5,0	E - INSUFICIENTE	ZERO

Fonte: <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/oss/hemns-l-hospital-estadual-e-maternidade-nossa-senhora-de-lourdes-igh/>

Após análise dos dados acima, constatou-se que o HEMNSL – Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes foi avaliado com nota B no primeiro e segundo semestre de 2014 e 2015, entretanto, o valor repassado pela Secretaria de Estado da Saúde relativo à parte variável foi de 100%, desobedecendo a cláusula 6.9 do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 pois, deveria ter ocorrido o desconto de 20% no repasse, em razão das avaliações semestrais realizadas pela COMACG – Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão, e repassado somente 80% do valor variável, conforme destacado no quadro acima.

Fonte da evidência:

Consulta ao sítio: <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/oss/hemns-l-hospital-estadual-e-maternidade-nossa-senhora-de-lourdes-igh/> realizada em 01/10/2018 e Processo de Pagamento nº 201400010000092.

Conformidade:

Não conforme.



Anexo V/Constatação nº 548295/Cláusula 11.1.1, II do Contrato de Gestão nº 131/2012/TTG nº 001/2013.

Anexo V - Constatação nº 548295

Constatação:

O reajuste anual do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 no período de 2014 a 2016 foi superior à inflação do período.

Evidência:

Quesito 19 do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 11.1.1 – A regulação, controle e fiscalização considerarão, com especial atenção o disposto no art. 2º da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e do seu Regulamento e ainda:

II – O reajuste anual dos valores deste Contrato de Gestão e a sua revisão a cada 5 anos.

REAJUSTES DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO Nº 001/2013					
Termo de Transferência de Gestão	Vigência	Prazo	Valor mensal em R\$	Valor Anual em R\$	% Aumento
Inicial	01/12/2013 a 28/06/2014	06 Meses	1.067.000,00	6.402.000,00	0,00%
1º Termo Aditivo	29/06/2014 a 28/06/2015	12 Meses	1.067.000,00	12.804.000,00	0,00%
2º Termo Aditivo	29/06/2015 a 28/06/2016	12 Meses	1.536.586,50	18.439.038,00	44,01%
3º Termo Aditivo	29/06/2016 a 28/06/2017	12 Meses	1.536.586,50	18.439.038,00	0,00%
SOMA				56.084.076,00	44,01%

Fonte: Processo de Pagamento nº 201400010000092, Contrato de Gestão nº 131/2012, Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 e Aditivos.

Em resposta ao quesito 19 do Ministério Público Estadual/GO e tomando por base o quadro acima, analisou-se os reajustes anuais ocorridos para a execução do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 celebrado entre a SES/GO e o IGH – Instituto de Gestão e Humanização para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HEMNSL – Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes. Cabe ressaltar que os reajustes considerados para análise foram apenas os ocorridos em função da alteração da cláusula 6.2.2 do contrato inicial e que, o Instrumento de Chamamento Público nº 03/2012, o Contrato de Gestão nº 131/2012 e o Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 não previram o critério de reajuste anual, nem o índice de correção inflacionária a ser utilizado para futuros reajustes, o que contraria o inciso XI, Art. 40 da Lei 8666/93. O total de reajuste ocorrido no período sob análise foi de 44,01% (quarenta e quatro, ponto, zero um por cento), ou seja, de R\$ 1.067.000,00 (um milhão e sessenta e sete mil reais) para R\$ 1.536.586,50 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), enquanto, a variação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período de 2014 a 2016 correspondeu a 24,09% (vinte e quatro, ponto, zero nove por cento), apontando um incremento a maior de 19,92% (dezenove, ponto, noventa e dois por cento).

Fonte da evidência:

Contrato de gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 e Aditivos, Processo de Pagamento nº 201400010000092 e consulta ao sítio: <http://www.bcb.gov.br/pec/Indeco/Port/indeco.asp> realizada no dia 20/02/2018.

Conformidade:

Não conforme.



Anexo VI-A/Constatação nº 548614/Cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 131/2012/TTG nº 001/2013.

Anexo VI-A – Constatação nº 548614:

Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros – Anexo III do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013.					
Ano	Itens de Custeio	Percentual a Aplicar	Crédito Anual	Valor Contábil*	Percentual Aplicado
2014	Custeio de Pessoal	Até 70%	R\$ 7.811.312,27	R\$ 9.241.682,83	118,31%
	Custeio de Materiais	Até 15%		R\$ 1.228.102,76	15,72%
	Custeio de Serviços**	Até 15%		R\$ 5.946.699,18	76,13%
	Investimentos	Até 10%		R\$ 160.372,79	2,05%
2015	Custeio de Pessoal	Até 70%	R\$ 11.426.973,44	R\$ 11.550.496,39	101,08%
	Custeio de Materiais	Até 15%		R\$ 1.486.625,50	13,01%
	Custeio de Serviços**	Até 15%		R\$ 4.847.820,59	42,42%
	Investimentos	Até 10%		R\$ 46.349,94	0,41%
2016	Custeio de Pessoal	Até 70%	R\$ 15.053.348,49	R\$ 14.207.262,00	94,38%
	Custeio de Materiais	Até 15%		R\$ 2.229.962,77	14,81%
	Custeio de Serviços**	Até 15%		R\$ 5.533.208,93	36,76%
	Investimentos	Até 10%		R\$ 46.349,94	0,31%

Fonte: Balançes Contábeis e Processo de Pagamento nº 201400010000092.



Anexo VI-A/Constatação nº 548614/Cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 131/2012/TTG nº 001/2013.

Evidência:

Questito 7-B do Ministério Público Estadual/GO (verificação sobre a aplicação na unidade de rendimentos e aplicações de ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob administração da organização social, nos termos da cláusula 6.1, 6.6 e 6.8):

“Cláusula 6.6 – A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.”

Após análise do Processo de Pagamento nº 201400010000092 e Balançetes Analíticos consolidados do período de 2014 a 2016 e em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, Ofício Requisição nº 169 de 15 de junho de 2016, ficou demonstrado na planilha acima que o IGH – Instituto de Gestão e Humanização não respeitou os limites da destinação dos recursos repassados, estabelecidos pelo Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 do HEMNSL – Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, sendo: 70% com custeio de pessoal; 15% com custeio de materiais; 15% com custeio de serviços e 10% com investimentos, o que contraria o Art. 66 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Valor Contábil: refere-se ao valor do Contrato de Gestão nº 131/2012/Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 do HEMNSL – Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

Custeio de Serviços: Nos anos de 2014, 2015 e 2016 ocorreram despesas com Honorários Médicos e Serviços Diversos (RPA), totalizando, ano a ano, respectivamente, R\$ 1.661.465,39 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), R\$ 2.101.148,13 (dois milhões, cento e um mil, cento e quarenta e oito reais e treze centavos), R\$ 2.418.749,89 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais e nove centavos), que foram enquadrados na peça contábil como **Custeio de Serviços quando o correto seria classificá-las como **Custeio de Pessoal** por tratar-se de atividade -fim da Unidade de Saúde – Súmula nº 331 do TST. Ocorre que, se os valores tivessem sido classificados como **Custeio de Pessoal**, os percentuais do referido item na planilha acima seriam, respectivamente, 2014 – 139,58% (cento e trinta e nove, vírgula, cinquenta e oito por cento), 2015 – 119,47% (cento e dezenove, vírgula, quarenta e sete por cento) e 2016 – 110,45% (cento e dez, vírgula, quarenta e cinco por cento).